

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90015/2025

Torna-se público que a **CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, conforme especificado neste Edital, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90015/2025

(UASG): 533201 - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – São Paulo – CEP. 06760-900

Processo nº 359.00001802/2024-53

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento e instalação de novo forro metálico modular, com a respectiva estrutura de suporte e instalação de luminárias fornecidas pela Prodesp, na praça da Sede da Prodesp.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/ 06 / 2025 – às 09h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA OU DE COTA RESERVADA ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CONSULTA AO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e nos endereços eletrônicos www.prodesp.sp.gov.br – opção “fornecedores – editais de licitação e www.doe.sp.gov.br, opção “e-negociospublicos”.

CRONOGRAMA

05/06/2025 - Publicação do Aviso de Licitação

17/06/2025 - Prazo Limite para envio de
Esclarecimentos e Impugnações

23/06/2025 - Prazo Limite para resposta de
Esclarecimentos e Impugnações

24/06/2025- Abertura da Sessão Pública

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de fornecimento e instalação de novo forro metálico modular, com a respectiva estrutura de suporte e instalação de luminárias fornecidas pela Prodesp, na praça da Sede da Prodesp, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e constantes do Termo de Referência que integra este edital como **Anexo I**.

1.1.1. O objeto da presente licitação enquadra-se no regime de execução de empreitada por preço global.

- 1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do código do item descrito no portal de compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão sempre as do Edital.**

- 1.3. O valor estimado da presente contratação é sigiloso, nos termos do artigo 34, da Lei federal nº 13.303/2016, sendo a origem do recurso: Empresa não dependente – Fonte 4 recurso próprio e/ou Fonte 6 – Outras Fontes – Convênio Poupatempo e Convênio Acesso São Paulo.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico do Portal Nacional de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 2.2. As licitantes e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
- 2.3. As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site www.gov.br/compras e nos Manuais disponíveis para consulta e impressão naquele site.
- 2.4. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.5.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;
 - 2.5.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;
 - 2.5.3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 2.5.4. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.5.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
 - 2.5.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;

- 2.5.7. Que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;
 - 2.5.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
 - 2.5.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;
 - 2.5.10. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto estadual nº 67.301/2022);
 - 2.5.11. Que incidam em quaisquer das vedações previstas no artigo 38, da Lei federal nº 13.303/2016.
- 2.6. Em relação à incidência das regras de tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 2.6.1. A participação nesta licitação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.
 - 2.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
 - 2.6.2.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 2.6.2. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

- 2.6.2.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 2.6.2.1. caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 2.7. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011
- 2.7.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.11 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto no item 7.8. e subitem 7.8.1.
- 2.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.9. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.10. Admitir-se-á a participação neste certame de empresas de forma isolada e, também, constituídas em consórcio.
- 2.10.1. Na hipótese de participação de consórcio, todas as empresas consorciadas deverão atender as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.10.2. Somente poderão participar do Certame, consórcio cuja liderança seja exercida por empresa devidamente constituída no Brasil, quando em consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.
- 2.10.3. Não será permitida a participação de empresa consorciada por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 2.10.4. O consórcio se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e mediante expressa anuência da Cia. De Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

3. PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no Portal de Compras do Governo Federal, endereço www.gov.br/compras, desde a divulgação da

íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

- 3.2. O preço total será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.3. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.
- 3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão, quando possível, ser substituídos por registro no Sistema de Registro Cadastral Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.2. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

4.2.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.2.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2). Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial.

4.2.4. Declarações e outras comprovações

- 4.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**, atestando que:
 - a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
 - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.5. deste Edital;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 4.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

- 4.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.2.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.2.4.3 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
- 4.2.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 4.2.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.2.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:
- 4.2.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 4.2.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.2.4.5.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.2.4.6. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo **Anexo VII**, atestando que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do

processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- 4.2.4.7. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo **Anexo VIII**, atestando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, estando absolutamente regular no ponto de vista jurídico, financeiro, fiscal e trabalhista, inclusive perante o INSS/FGTS e em virtude da Lei federal nº 9605/98 e Decreto estadual nº 66.819/2022.

4.2.5. Qualificação técnica

- 4.2.5.1. DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO TÉCNICA para a execução dos serviços, conforme modelo **Anexo IX** com indicação de 01 (um) profissional com competência legal para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com os serviços objeto desta licitação, nos termos das Resoluções CONFEA nº 218/73, CONFEA nº 1048/13, CAU/BR nº 21/12 e CAU/BR nº 51/13, que seja integrante do quadro permanente da licitante, por uma das formas indicadas no subitem 4.2.5.1.2, o qual será o responsável técnico pela coordenação e supervisão do objeto desta licitação, bem como irá representar a licitante junto à PRODESP para todos os assuntos inerentes à perfeita execução dos serviços, devendo ser apresentado para o profissional indicado:

- 4.2.5.1.1. Certidão de Inscrição ou Registro da Pessoa Física, relativa ao profissional indicado no item 4.2.5.1, expedida pelo respectivo conselho de classe, dentro da validade.

- 4.2.5.1.1.1 Considerando a natureza do objeto, que não obriga a inscrição da empresa no CREA, fica dispensada a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica a licitante cujo profissional indicado não seja o responsável técnico constante na Certidão de Inscrição ou Registro de Pessoa Jurídica.

- 4.2.5.1.2. A comprovação de que o responsável técnico indicado mantém vínculo profissional com a licitante, em atendimento ao subitem 4.2.5.1, acima, far-se-á, no momento da assinatura do contrato, com a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho e no caso da indicação de profissional autônomo, será realizada por intermédio da apresentação do contrato deste com a licitante, desde que o profissional preencha os requisitos deste Edital e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

- 4.2.5.1.3. Certificado de Acervo Técnico, a ser apresentado no momento da contratação, em nome do profissional indicado, devendo constar a realização de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, devidamente acompanhado das respectivas ARTs/RRTs ou atestados de capacidade técnica.
- 4.2.5.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) da mesma natureza e porte, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;
- 4.2.5.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) que demonstre(m) que a licitante tenha prestado serviços de fornecimento e instalação de forros metálicos, na quantidade mínima de 416,52m² que correspondem a 50% do objeto da licitação;
- 4.2.5.2.2. A comprovação a que se refere o item 4.2.5.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.
- 4.2.5.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente. Caso não conste do(s) atestado(s) a identificação do signatário e telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).
- 4.2.5.3. **Visita Técnica.** Fica **facultada** ao licitante, a realização de visita, para verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica, e caso haja interesse deverá agendar data e horário, até o dia imediatamente anterior à sessão pública, pelo telefone (11) 99822-2086, com Sr. Rogério Pedro – e-mail: rpedro@sp.gov.br ou pelo telefone (11) 99668-2863, com Arquiteto Paulo Massashi Yokomizo – e-mail: pm yokomizo@sp.gov.br

4.2.6. Documentação Específica para Licitante que se Utilizar da Faculdade de Participação na Forma de Consórcio.

No caso de a licitante optar em participar no certame, organizada na forma de consórcio, deverá apresentar, também, os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira exigidos nos subitens 4.2.2 e 4.2.3, e o Consórcio deverá obedecer os requisitos abaixo relacionados:

4.2.6.1. A documentação de habilitação deve ser instruída com o Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, subscrita por todas as empresas componentes do consórcio, de acordo com a legislação vigente, em especial os artigos 278 e 279 da lei 6.404 de 15/12/76, que compreenderá, no mínimo o seguinte:

- a) nome das empresas constituintes do consórcio com razão própria, indicando a líder que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las, receber instruções em nome do consórcio, devendo ter poderes outorgados de forma expressa pelas demais integrantes para requerer, transigir, receber e dar quitação; a empresa líder deverá obrigatoriamente ser uma empresa nacional e será a principal responsável perante a PRODESP pelos atos praticados pelo Consórcio;
- b) endereço do consórcio e prazo estipulado para sua duração, que deverá abranger a vigência de execução do contrato e de sua eventual prorrogação;
- c) porcentagem de participação de cada consorciado nos direitos e obrigações do contrato a ser firmado;
- d) empreendimento que constitui o objeto do consórcio;
- e) responsabilidade solidária de suas empresas integrantes, por quaisquer prejuízos causados pelo consórcio a PRODESP ou a terceiros, seja na fase licitatória ou na execução do contrato;
- f) deverá ser fornecida definição da empresa líder, que será a que se relacionará com a PRODESP em nome do consórcio, e do seu representante legal, constando nome, identidade e CPF deste;
- g) deverá ser fornecido documento de compromisso das empresas constituintes do consórcio de que não terá a sua constituição ou a composição alterada ou modificada sem prévia e expressa anuência da PRODESP, até o cumprimento do objeto da licitação, ou seja, execução do contrato a ser firmado entre as partes;

- h) deverá ser fornecido documento de compromisso expresso de que apresentarão, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada empresa que for competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente;
- i) deverá ser fornecido documento de compromisso expresso de providenciar o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro de comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato decorrente da presente licitação;
- j) deverá ser fornecido documento de compromisso expresso de cada empresa consorciada, por intermédio de seus representantes legais, de não estar participando, nesta licitação, através de um outro consórcio ou isoladamente.

- 4.2.6.2 Na hipótese de utilização das prerrogativas para consórcio, a licitante deverá apresentar atestados que comprovem a experiência anterior das empresas consorciadas, de acordo com a parcela de serviços a elas atribuídas;
- 4.2.6.3. Para a comprovação do exigido no subitem 4.2.5.2. serão aceitos atestados de uma só empresa ou o somatório das empresas participantes do consórcio.

4.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 4.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.3.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.2.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
 - 4.3.2.1. As declarações referidas no item 4.2.4. deverão ser assinadas com a utilização de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

4.3.3. Se a licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.2.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.2.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.4. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Aberta a sessão pública, o pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas até então encaminhadas e não aceitará as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto ou que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste Edital.

5.3.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e incidirá sobre o preço total.

5.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

- 5.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.8.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.9., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 5.9. e 5.9.1., a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.10.1. Após o reinício previsto no item 5.10., as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 5.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 5.11.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 5.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
 - 5.12.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - 5.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.13. As demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada. A apresentação de novas propostas não prejudica o resultado da licitação em relação ao licitante mais bem classificado.
- 5.14. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta detalhada e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme a Planilha de Proposta – **Anexo II** deste Edital.
 - 5.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da Planilha de Proposta - **Anexo II**.

- 5.15. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.5 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item 6.1 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. A análise das propostas pelo pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

6.4.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.5 deste Edital;
- e) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- f) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

6.5. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela PRODESP que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. A verificação da exequibilidade do preço ofertado poderá observar, no que couber, os seguintes critérios:

- 6.5.1. Compatibilidade dos preços ofertados com os valores dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas, bem como com as determinações do Termo de Referência – **Anexo I**.
- 6.5.2. Será considerado manifestamente inexequível o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com a comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com as determinações do Termo de Referência - **Anexo I**.
- 6.5.3. Verificada a hipótese de preço inexequível, será concedido o direito de contraditório à licitante, para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

- 6.5.4. A PRODESP poderá solicitar à licitante a apresentação de justificativa detalhada da forma utilizada para cálculo dos custos, a fim de comprovar sua exequibilidade, ficando a aceitação condicionada à análise do Pregoeiro, sobre a qual decidirá motivadamente.
- 6.5.5. Uma vez aceita a justificativa do cálculo pela PRODESP, a licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.
- 6.5.6. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.6. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP.
- 6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 6.7.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 6.7.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação da licitante.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3., 4.2.4. e 4.2.5. deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam vencidos, deverão ser enviados na forma eletrônica por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 7.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 7.4. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.5. Durante a entrega dos documentos para habilitação, a licitante poderá enviar documentos para suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema Compras.gov, ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- 7.5.1. Concluída a etapa referida no item 7.5. não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 7.5.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.5.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 7.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
- 7.8.1. A prerrogativa tratada no item 7.8. abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste Edital.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
 - 8.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo na PRODESP, mediante prévia solicitação pelo endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br.
- 8.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio (www.gov.br/compras), no campo próprio disponibilizado no sistema. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo na PRODESP ou envio para o email pregaoeletronicoprodesp@sp.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos no item 8.2.
- 8.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 8.1.1. importará na decadência do direito de recorrer.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para a autoridade superior proferir sua decisão.
- 8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 8.8. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

9. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo X** deste Edital.

11. PAGAMENTOS

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo X** deste Edital.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo X**.
- 12.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a PRODESP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 12.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 12.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela licitante das condições de participação previstas no item 2.5 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros referidos no item 6.1
- 12.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- 12.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigido(s) neste Edital.
- 12.2. A adjudicatária será convocada pela PRODESP para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 12.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
- 12.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 7.8, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto no item 7.5;
- 12.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 12.1.1 a 12.1.5 deste Edital.
- 12.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;
- 12.3.4. For impedida de participar desta licitação, nos termos do item 2.5. deste Edital;
- 12.4. A nova sessão de que trata o item 12.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 12.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.prodesp.sp.gov.br e www.doe.sp.gov.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Ficará suspensa de licitar e impedida de contratar com a PRODESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.2. A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo X** deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

- 13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- 13.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver;
- 13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

15. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar o edital, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura de certame. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser realizados por forma eletrônica no endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br, no horário de funcionamento da PRODESP compreendido das 8h às 18h.
- 15.1.1. A prática eletrônica do envio da petição deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da PRODESP acima estabelecido, ficando consignado que a contagem do prazo de petições recebidas fora do horário iniciar-se-á a partir do dia útil imediatamente posterior ao recebimento.
- 15.2. O pregoeiro deverá apresentar os esclarecimentos e encaminhar à autoridade competente para responder a impugnação, motivadamente, até o dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública.
- 15.3. Serão desconsiderados os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados além do prazo estabelecido no item 15.1.
- 15.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e na página da PRODESP na Internet, no endereço www.prodesp.sp.gov.br.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.2.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pela licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 16.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.2.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 16.3. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17. ANEXOS

- 17.1. Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Comprovação de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- Anexo IV - Modelo de Declaração – Marco Legal Anticorrupção;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI - Modelo de Declaração Enquadramento como Cooperativa;
- Anexo VII - Modelo de Declaração (empresas em recuperação judicial);
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

- Anexo IX - Modelo de Declaração de Representação Técnica;
- Anexo X - Minuta de Contrato;
- Anexo XI - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodesp

Taboão da Serra, 04 de junho de 2025

Renato Cardoso Gomes Cintra de Souza
Matrícula nº 16031.5
Coordenadoria de Licitações Fase Interna

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 359.00001802/2024-53

Interessado: PRODESP

Assunto: Substituição do forro metálico da praça

TERMO DE REFERÊNCIA

TR.GFL.014.2024 – R04

Substituição do forro metálico da praça_Sede da PRODESP

1. Objetivo

- 1.1. O presente Termo de Referência destina-se a descrever e especificar os materiais e serviços a serem implementados no fornecimento e instalação de um forro metálico modular com a respectiva estrutura de suporte e instalação de luminárias fornecidas pela PRODESP, conforme projeto SEDE-ARQ-FORRO-PR-R5-FL0101, do forro de substituição da praça na sede da PRODESP, sito à Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra/SP.

2. Generalidades

- 2.1. Para o fornecimento e instalação do forro de substituição da praça, deverá ser removido todo o forro metálico do tipo paraline e respectiva estrutura suporte, existente no local; com o seu descarte em um ecoponto credenciado pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra; com o fornecimento e instalação de novo forro metálico modular, conforme projeto SEDE-ARQ-FORRO-PR-R5-FL0101.
- 2.2. Para o fornecimento e instalação do novo forro metálico modular, bem como a mão de obra empregada, a CONTRATADA deverá seguir as indicações e procedimentos preconizados pelas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 2.3. Verificar todas as medidas “in loco”.
- 2.4. As cotas constantes no projeto arquitetônico SEDE-ARQ-FORRO-PR-R5-FL0101, são representadas em metros, salvo as indicadas no desenho.
- 2.5. O dimensionamento dos componentes e peças utilizadas nos detalhes arquitetônicos deverá ser verificado pela contratada, a quem caberá a inteira responsabilidade sobre o desempenho do conjunto.
- 2.6. As cotas citadas têm por finalidade, apenas caracterizar a magnitude da construção, sem que possa servir de base para cobrança, por parte da contratada, de serviços extraordinários.

3. Escopo

- 3.1. As atividades com execução a cargo da CONTRATADA, estão abaixo relacionadas:
 - 3.1.1. Retirada de todo forro paraline existente, com área de 833,04 m², e respectiva estrutura de suporte e

fixação; descarte de todo o material removido em um ecoponto credenciado pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra-SP;

- 3.1.2. Fornecimento e instalação da estrutura de suporte e de fixação do novo forro metálico modular, do tipo colméia conforme especificações técnicas do fabricante, cantoneiras laterais no mesmo material do forro metálico modular (galvalume ou aço zincado) e pintura eletrostática na cor preto, pendurais com reguladores e demais componentes necessários a esta estrutura de suporte;
- 3.1.3. Fornecimento e instalação do forro modular em grelhas quadriculadas monolíticas (colméia) formadas por perfis do tipo "U", com base de 10mm de largura e altura de 27 mm, células de 80x80mm, apoiados e fixados em perfis T15 clicados, em galvalume (Aluzinc) em módulos de 625x625x27mm, mod. ref. COLMÉIA T15 de 62,5x62,5cm, na cor preto, "METALLINE" ou similar;
- 3.1.4. Instalação luminárias tipo spot fixo 164x164mm c/aba, corpo em alumínio com pintura eletrostática de alta resistência na cor preto, mod.ref. EF82-E2800840AP "LUMICENTER" ou similar; fornecido pela PRODESP.
- 3.1.5. Os pontos de luz, serão disponibilizados pela PRODESP, nos locais de instalação das luminárias, conforme projeto SEDE-ARQ-FORRO-PR-R5-FL0101;
- 3.1.6. Fornecimento e instalação de andaimes para execução da totalidade dos serviços;
- 3.1.7. Retirada de todo entulho, com descarte dos materiais junto a ecopontos credenciados da Prefeitura de Taboão da Serra - SP.

4. Quantidades

4.1. Os fornecimentos e instalações serão executados nas quantidades constantes da tabela 1 abaixo:

Item	Quant.(m²)
01.Remoção do forro paraline existente com a respectiva estrutura de suporte;	833,04
02.Fornecimento e instalação de forro metálico em placas modulares de 625x625mm, célula de 8x8malha, mais estrutura suporte e de fixação, conf. Esp. Fabricante	
03.Instalação de 107 luminárias tipo spot em LED, fornecidos pela PRODESP.	

Tabela 1: Quantidades totais dos fornecimentos

Todos os fornecimentos e serviços serão realizados na sede da PRODESP:

- Rua Agueda Gonçalves, 240
- CEP 06760-900
- Taboão da Serra / SP

5. Visita técnica

- 5.1. A visita técnica tem **caráter facultativo**, a eventuais proponentes fornecedores, que manifestarem interesse na complementação das informações contidas nos documentos técnicos que detalham e especificam os serviços a ser executado.
- 5.2. As visitas técnicas poderão ser agendadas com o Sr Rogério Pedro T. 011 99822-2086 ou Arq. Paulo Yokomizo T. 2845-6599 ou 011 99668-2863.

6. Aprovação de amostras

- 6.1. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá submeter um conjunto de amostras para aprovação pela fiscalização da PRODESP, composto por: 01 placa de forro modular;
- 6.2. A CONTRATADA deverá entregar, na Sede da PRODESP as amostras em até 10 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
- 6.3. As amostras deverão ser absolutamente idênticas aos materiais que serão fornecidos nas respectivas entregas. A existência de diferenças entre a amostra aprovada e os materiais entregues é razão suficiente para a reprovação dos serviços entregues.
- 6.4. A fiscalização da PRODESP poderá realizar quaisquer testes que julgar necessários ou convenientes com as amostras, ainda que destrutivos.
- 6.5. Caso as amostras apresentadas sejam aprovadas, será emitido pela fiscalização da PRODESP, em até 5 (cinco) dias úteis da data de entrega da amostra, o TERMO DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRA.
- 6.6. Caso a amostra seja reprovada, por descumprimento de qualquer condição prevista, a recusa será comunicada pela fiscalização da PRODESP em até 5 dias úteis da data de entrega da amostra.
- 6.7. Toda reprovação de amostras será fundamentada, por meio de ofício da fiscalização da PRODESP, descrevendo claramente quais os itens que levaram à reprovação e deverão ser corrigidos na nova entrega.
- 6.8. Havendo reprovação de amostra, a CONTRATADA terá até 5 dias úteis para apresentar uma nova amostra, que será avaliada da mesma forma.
- 6.9. Caso a segunda amostra apresentada seja reprovada, a fiscalização da PRODESP poderá, a seu critério, exigir a apresentação de novas amostras ou rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.10. Após a aprovação da amostra ou rescisão do contrato a CONTRATADA poderá, se desejar, retirar as amostras aprovadas ou reprovadas, ressalvada a possibilidade de as mesmas terem sido submetidas a testes destrutivos.
- 6.11. Não haverá remuneração específica para as amostras fornecidas.
- 6.12. Os materiais fornecidos como amostras, ainda que aprovados, não poderão ser deduzidos do número total de materiais a serem entregues.
- 6.13. **O procedimento de aprovação das amostras, não interrompem a contagem do prazo de execução dos serviços.**

7. Prazo

- 7.1. O prazo para execução dos serviços são de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão da OIS – Ordem de Início dos Serviços.
- 7.2. A vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

8. Procedimentos Administrativos

- 8.1. A CONTRATADA, deverá cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho e Emprego – TEM.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 dias sucessivos após a assinatura do contrato, a documentação referente à segurança do trabalho.
 - 8.2.1. Após a entrega e aprovação de toda a documentação relacionada acima, será agendada reunião de integração com a equipe de Seguranças do Trabalho da PRODESP (duração de aproximadamente ½ dia).
 - 8.2.2. A equipe de Segurança do Trabalho da PRODESP poderá, a seu critério, solicitar quaisquer outras documentações que julgar necessárias.
- 8.3. A CONTRATADA, deverá permitir o livre exercício da fiscalização da PRODESP.
- 8.4. CONTRATADA deverá providenciar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o recolhimento das ARTs/RRTs (Anotação de Responsabilidade Técnica). As ARTs/RRTs, devidamente pagas e assinadas por profissionais legalmente habilitados deverão ser entregues à fiscalização da PRODESP.

- 8.4.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (ou RRT) referente à execução dos serviços. Este objeto deverá constar do campo atividades técnicas e do campo observações.
- 8.5. A CONTRATADA deverá fornecer, em papel timbrado e com assinatura de seu responsável, endereço de correio eletrônico e número de telefone móvel, válidos, que serão também canal de comunicação entre a CONTRATADA e a PRODESP. Esta comunicação deverá ser fornecida juntamente com as ARTs citadas em 8.4., A entrega das mesmas é condição para emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
- 8.6. Atendidas todas as condições, a fiscalização da PRODESP emitirá a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, com a data de início dos trabalhos. Esta ORDEM será emitida com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de início dos serviços.
- 8.7. Após a conclusão de todos os serviços a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização da PRODESP, formalmente, a conclusão dos serviços.
- 8.8. Estando os serviços executados em conformidade com os projetos e com o presente Termo de Referência a fiscalização da PRODESP emitirá, em até 10 (dez) dias da data da comunicação oficial do término dos serviços, o TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO referente ao trabalho em questão.
- 8.9. Caso a fiscalização da PRODESP verifique algum vício, notificará à CONTRATADA para que a mesma providencie a retificação do mesmo.
- 8.10. Não se apresentando nenhum vício após a emissão do TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, a fiscalização da PRODESP emitirá, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão do TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO.
- 8.11. A retirada de entulhos, deverá ser realizada por empresa credenciada e registrada junto à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, dentro da validade e a licença operacional do aterro a ser utilizado.
- 8.12. Nos dias em que houver serviços de retirada de caçambas de entulho, deverão ser tomadas fotografias das caçambas, já preenchidas, mostrando o seguinte:
- 8.12.1. Caçamba totalmente preenchida, de forma a permitir a constatação de que o volume disponível não foi subaproveitado;
 - 8.12.2. Identificação do nome/logomarca da empresa proprietária da caçamba;
 - 8.12.3. Identificação do número da caçamba.

9. Condições de pagamento

- 9.1. Os serviços serão pagos em parcela única após o aceite de fornecimento dos serviços.

10. Garantias

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia total dos fornecimentos e serviços prestados pelo prazo de 12 meses.
- 10.2. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer, em papel timbrado e assinado, contato telefônico e endereço eletrônico válidos para comunicação de vícios que vierem a se manifestar durante a vigência da garantia.
- 10.3. A vigência do prazo de garantia inicia na data de emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO do serviços.
- 10.4. Havendo comunicação de um vício oculto durante a vigência da garantia a CONTRATADA deverá corrigi-lo em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer custo para a PRODESP.

11. Anexos

- A. SEDE-ARQ-FORRO-PR-R5-FL0101;



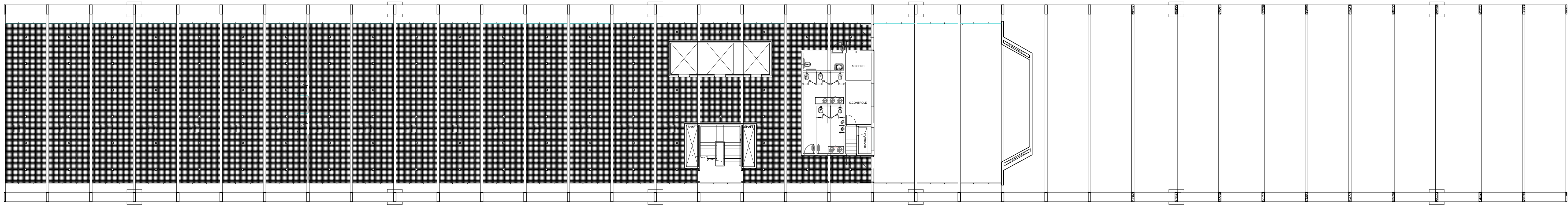
Documento assinado eletronicamente por **Paulo Massashi Yokomizo, Arquiteto**, em 09/09/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

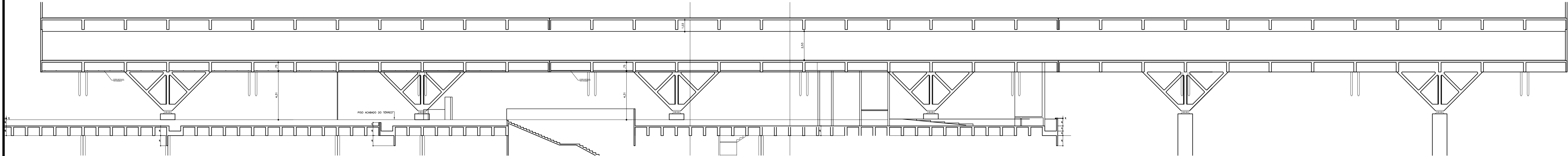
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0039240413** e o código CRC **0A5B2131**.



EDIFÍCIO SEDE

PLANTA — FORRO PRAÇA

833,04m²
1:75



EDIFÍCIO SEDE

CORTE LONGITUDINAL — FORRO PRAÇA

833,04m²
1:75

LEGENDA FORRO

FORRO MODULAR EM GRELHAS QUADRICULADAS MONOLÍTICAS (COLMEIA), FORMADAS POR PERFIS DO TIPO "U", QUE POSSUEM BASE DE 16mm E ALTURA DE 27mm, MALHA DE 80x80mm, APOIADAS EM PERFIS T15 CLICADOS, EM GALVALUME (ALUZINC) NA COR PRETO, MOD. REF. FORRO COLMEIA T15 COM MEDIDAS MODULARES DE 62,5x62,5cm "METALLINE", OU SIMILAR. QUANT.: 833,04m²

LEGENDA ILUMINAÇÃO

LUMINÁRIA DE EMBUTIR QUADRA DA TIPO SPOT FIXO, 164x164mm C/ABA, CORPO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA EM TINTA POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR PRETO MICROTERTURIZADO, FONTE LUMINOSA FOCAL EM LED, POTÊNCIA 27,5w, FACHO 36°, FLUXO LUMINOSO DE 2795lm, VIDA ÚTIL DE 50.000 hs, TEMPERATURA DE COR CORRELATA DE 4000 K-IRC>80, EFICIÊNCIA DE 102lm/W, DRIVER 220V., MOD. REF. EF82-E2800840AP "LUMICENTER", OU SIMILAR. QUANT.: 107 un.

LEGENDA AR-COND.

INSUFLADOR 4 VIAS
QUANT.: un.
GRELHA DE RETORNO 50x50cm
QUANT.: un.



PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Rua Agueda Gonçalves, 240 — Jardim Pedro Gonçalves
Taboão da Serra/SP — CEP: 06760-900

LOCAL PRODESP — SEDE Rua Agueda Gonçalves, 240—Taboão da Serra/SP	AUTOR Paulo Massashi Yokomizo—Arquiteto CREA/SP:060121708-5 CAU/SP:A9390-4	EMIÇÃO 21/01/2024
PRAÇA FORRO METÁLICO	DISCIPLINA Arquitetura	ESCALA 1:175
	REVISÃO RO	FOLHA 28/02/2024

01/01

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À
CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90015/2025 - Processo nº 359.00001802/2024-53

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento e instalação de novo forro metálico modular, com a respectiva estrutura de suporte e instalação de luminárias fornecidas pela Prodesp, na praça da Sede da Prodesp, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como **Anexo I**.

Para cumprimento do objeto deste Pregão, ofertamos o preço conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
Prestação de serviço de fornecimento e instalação de novo forro metálico modular, com a respectiva estrutura de suporte e instalação de luminárias fornecidas pela Prodesp, na praça da Sede da Prodesp, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I .	R\$

Estamos cientes de que o código do item utilizado nesta licitação serviu tão somente para fins de processamento do Pregão Eletrônico no portal de compras (www.gov.br/compras), não se prestando para identificar o objeto licitado, conforme disposto no item 1.2. do Edital.

Declaramos termos examinado todas as especificações contidas no Edital e Anexos, não havendo quaisquer discrepâncias entre o preço final de nossa proposta e as exigências para o cumprimento do objeto licitado, sendo certo que assumimos total responsabilidade por erros ou omissões existentes em nossa proposta, assim como toda despesa relativa à realização integral do objeto.

_____, _____ de _____ de 2025.

Empresa Licitante

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação.

ANEXO III

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.2.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Processo nº _____ / _____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.5 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo nº _____/_____, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.2.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo nº _____/_____, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal
nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma
legal.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido
pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007 (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.2.4.5. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo nº _____/_____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO **(empresas em recuperação judicial)** (em papel timbrado da licitante)

Ref: **Pregão Eletrônico** nº ____/____.

Eu.....(*nome completo*), representante legal da empresa.....(*nome da pessoa jurídica*), participante do **Pregão Eletrônico** n.º ____/____, DECLARO, sob as penas da lei:

Estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

.....(*localidade*),de.....de.....

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)
CPF n.º.....

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (em papel timbrado da licitante)

Pela presente, declaramos sob as penas de Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo que obste a nossa participação ou contratação neste **Pregão Eletrônico** nº ____/____ estando esta empresa absolutamente regular no ponto de vista jurídico, financeiro, fiscal e trabalhista, inclusive perante o INSS/FGTS e em virtude das disposições da Lei federal nº 9.605/98 e Decreto estadual nº 66.819/22.

, de de .

(nome da empresa licitante)

(número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ)

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO IX**“DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO TÉCNICA”
NOS TERMOS DO ITEM 4.2.5.1 DO EDITAL**
(em papel timbrado da licitante)

Declaramos, sob as penas cabíveis e para os devidos fins, que para todos os assuntos inerentes à perfeita execução dos serviços objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025**, nossa empresa será representada junto à PRODESP pelo profissional abaixo indicado, na qualidade de responsável técnico pelos trabalhos.

Nome do Profissional _____

Qualificação Profissional _____

Conselho de Classe _____

Registro nº _____

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome da empresa licitante)

(carimbo e assinatura do representante legal)

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO FORRO METÁLICO MODULAR, COM A RESPECTIVA ESTRUTURA DE SUPORTE E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS FORNECIDAS PELA PRODESP, NA PRAÇA DA SEDE DA PRODESP, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A

PRO.00.MINUTA

Pelo presente contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves n.º 240, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP** e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____/_____-_____, com sede na _____ n.º _____ – _____ - _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviço de fornecimento e instalação de novo forro metálico modular, com a respectiva estrutura de suporte e instalação de luminárias fornecidas pela Prodesp, na praça da Sede da Prodesp, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviço de fornecimento e instalação de novo forro metálico modular, com a respectiva estrutura de suporte e instalação de luminárias fornecidas pela Prodesp, na praça da Sede da Prodesp, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais condições estabelecidas neste contrato:
 - 1.1.1. Os serviços serão executados na Sede da **PRODESP**, localizada na Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP.
- 1.2. O regime de execução dos serviços objeto deste contrato é de empreitada por preço global.
- 1.3. A presente contratação, decorrente de licitação na modalidade _____ n.º _____/_____, foi homologada, assim como autorizada a previsão de despesa orçamentária no Documento de Comprovação Orçamentária – DCO n.º _____/_____, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.144, de 20/3/91, conforme documentos anexados no Processo **PRODESP** n.º _____.

II - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica especializada, sob a responsabilidade e supervisão geral de um Engenheiro ou de um profissional com competência legal para o desempenho das funções, nos termos das Resoluções CONFEA n.º 218/73, CONFEA n.º 1094/2017 e Ato Normativo do CREA-SP n.º 6/2012, CONFEA n.º 1048/13, CAU/BR n.º 21/12 e CAU/BR n.º 51/13 vinculado à **CONTRATADA** e que deverá recolher as ARTs, conforme previsto no item 8.4. do Termo de Referência - Anexo I.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com as NR's – Normas Regulamentadoras do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2.3. As atividades , especificações, características e exigências técnicas dos serviços objeto deste contrato, estão descritas no – Termo de Referência - Anexo I.
- 2.4. Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá submeter amostras para aprovação pela fiscalização da **PRODESP**, conforme condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.
- 2.5. Todos os materiais, matéria prima e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.6. A execução do objeto deste contrato será acompanhada pela fiscalização da **PRODESP**.
 - 2.6.1. Compete à fiscalização da **PRODESP**, solicitar à **CONTRATADA**, o afastamento ou substituição imediata de profissionais que comprovadamente estejam comprometendo a boa execução dos serviços;
 - 2.6.2. Todas as comunicações e decisões entre a fiscalização da **PRODESP** e a **CONTRATADA** serão formais e escritas e não serão aceitos acordos verbais.
- 2.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações detalhadas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência - Anexo I, fazendo-se cumprir os prazos de entrega previstos na cláusula III – PRAZOS E ACEITES.
- 2.8. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual.

III – PRAZOS E ACEITES

- 3.1. Em até **10 (dez) dias**, contados da data de assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar as ARTs/RRTs, conforme estabelecido no item 8.4. do Termo de Referência - Anexo I.

- 3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, em papel timbrado e com assinatura de seu responsável, endereço de correio eletrônico e número de telefone móvel, válidos, que serão também canal de comunicação entre a **CONTRATADA** e a **PRODESP**. Esta comunicação deverá ser fornecida juntamente com as ARTs citadas em 3.1., A entrega das mesmas é condição para emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 dias sucessivos após a assinatura do contrato, a documentação referente à segurança do trabalho conforme descrito no item 8.2. do Termo de Referência - Anexo I.
- 3.3.1 Após a entrega e aprovação de toda a documentação relacionada acima será agendada reunião de integração com a equipe de Segurança do Trabalho da **PRODESP** (duração de aproximadamente ½ dia).
- 3.3.2. A equipe de Segurança do Trabalho da **PRODESP** poderá, a seu critério, solicitar quaisquer outras documentações que julgar necessárias.
- 3.4. Atendidas as condições previstas nos itens 3.1 a 3.3., a fiscalização da **PRODESP** emitirá a **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, determinando a data em que a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços.
- 3.4.1. A **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS** será emitida pela **PRODESP**, com no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de início dos serviços.
- 3.5. O prazo para a execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida na **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**.
- 3.6. Após a conclusão dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização da **PRODESP**, por escrito, a conclusão dos serviços.
- 3.7. A **PRODESP** emitirá o TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO em até 10 (dez) dias da data da comunicação oficial do término dos serviços, desde que não haja pendência na execução dos serviços, a partir da verificação e após o recebimento por escrito da informação de conclusão dos serviços, conforme item 3.6. e a constatação pela fiscalização da **PRODESP** de que os serviços foram devidamente executados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste contrato.
- 3.7.1. Caso a fiscalização da **PRODESP** verifique algum vício construtivo, a **CONTRATADA** será notificada para que providencie a sua retificação.
- 3.8. A **PRODESP** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO em até 30 dias a contar da emissão do TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, desde que todas as pendências tenham sido sanadas.

IV – GARANTIA DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia dos fornecimentos e serviços prestados, pelo período de 12 (**doze**) meses, contados da data de emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, previsto no item 3.8. da cláusula III – PRAZOS E ACEITES.
 - 4.1.1. Todos os componentes e acessórios fornecidos deverão ter prazo de garantia contra defeitos de material e de fabricação em observância às determinações da Lei.
 - 4.1.2. A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir os itens defeituosos em garantia, sem ônus à **PRODESP**.
- 4.2. Os vícios ocultos, comprovadamente decorrentes da execução dos serviços prestados e fornecimento de materiais, serão notificados, por escrito, pela **PRODESP** à **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATADA** fazer sua correção em no máximo 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação da **PRODESP** e sem ônus à **PRODESP**.
- 4.3. Após a conclusão dos serviços a **CONTRATADA** deverá fornecer, em papel timbrado e assinado, contato telefônico e endereço eletrônico válidos para comunicação de vícios que vierem a se manifestar durante a vigência da garantia. O fornecimento desta comunicação é condição para a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO.

V - VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I, bem como as normas de segurança exigidas.
- 6.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Assumir todas as despesas decorrentes da realização dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I, disponibilizando mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos em quantidades necessárias à sua execução, mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

- 6.4. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, caso não esteja cadastrada, seu cadastro na Unidade Cadastradora do SICAF, ou sua renovação caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda a vigência contratual.
- 6.5. Entregar à fiscalização da **PRODESP**, em até **10 (dez) dias**, contados da data de assinatura deste contrato, as ARTs/RRTs, relativa aos serviços, recolhida pelos técnicos responsáveis com atribuições nas atividades envolvidas.
- 6.6. Executar os serviços cumprindo rigorosamente todas as atividades e condições previstas neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I.
- 6.7. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, que tenham procedência legal.
- 6.7.1. No caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, § 2º do Decreto estadual nº 66.819/2022, sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA
- 6.8. Ao término de cada jornada de trabalho deverá ser efetuada limpeza fina e/ou desobstrução das áreas afetadas.
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à **PRODESP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.9.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item acima, não transferirá à **PRODESP** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado nas instalações e equipamentos existentes nas proximidades e na área da execução dos serviços, quer sejam de propriedade da **PRODESP** ou de terceiros, bem como para danos pessoais a empregados da **PRODESP** e de terceiros em geral.
- 6.11. Contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 6.12. Apresentar a relação da equipe de trabalho, informando nome completo e RG, bem como fornecer mão de obra especializada para atender o objeto deste contrato, conforme descrito no item 1.1. da cláusula I – OBJETO e especificado no Termo de Referência - Anexo I.
- 6.13. Fornecer uniformes apropriados aos seus funcionários, de acordo com o respectivo trabalho, identificar os funcionários por crachás, com fotografia recente, provendo-os, também, com equipamentos convencionais de segurança e de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), quando a execução do trabalho assim o exigir, de acordo com as normas de segurança legais. Os uniformes e os equipamentos de segurança devem ser substituídos sempre que for necessário a fim de serem mantidos em perfeitas condições de uso.

- 6.14. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **PRODESP**, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal alocado para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 6.15. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de procedimentos internos da **PRODESP**, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
- 6.15.1. Apresentar, para o início da prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, e sempre que solicitado pela **PRODESP** ao longo da execução contratual, cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR ou LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com as Normas Regulamentadoras nºs 01/09 e 07, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- 6.15.1.1. Deverá ser apresentada a documentação que determina quais os EPI's necessários à neutralização de agentes insalubres e demais riscos da atividade laboral;
- 6.15.1.2. A **PRODESP** poderá solicitar a revisão dos Programas e da documentação apresentada para melhor atender à legislação em vigor;
- 6.15.1.3. Apresentar documentação comprobatória de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, ou um designado quando não atender os critérios estabelecidos na NR-5 CIPA;
- 6.15.1.4. Direcionar profissional de Segurança do Trabalho, Técnico ou Engenheiro, para acompanhamento e liberação das atividades consideradas de Alto Risco.
- 6.16. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil ou criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e lucros cessantes decorrentes.

- 6.16.1. A obrigação de sigilo prevista no item 6.16. aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato como estende-se também após seu encerramento pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 6.17. A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os empregados da **PRODESP** e aos órgãos de controle interno e externo.
- 6.18. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **PRODESP**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato, exceto em se tratando a contratada de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.19. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **PRODESP**, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.
- 6.20. Como condição para assinatura do presente contrato, caso a **CONTRATADA**, esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 6.21. Assinar o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, ANEXO III deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.21.1. Providenciar o cadastro de seus representantes legais responsáveis pela assinatura do “Termo de Ciência e Notificação” no Cadastro Corporativo – CadTCESP e mantê-lo atualizado, para fins de cadastramento em processo eletrônico, nos termos das Instruções nº 01 de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.21.2. Ficará a critério da **CONTRATADA** o acompanhamento do processo junto àquela corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.
- 6.22. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o TERMO DE ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, conforme modelo ANEXO IV deste instrumento.

VII - OBRIGAÇÕES DA PRODESP

- 7.1. Emitir a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, conforme previsto no item 3.4. da cláusula III – PRAZOS E ACEITES.
- 7.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza.
- 7.3. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.
- 7.4. Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme previsto no item 2.6. da cláusula II - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 7.5. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme disposto na cláusula X – FATURAMENTO E PAGAMENTO.
- 7.6. Emitir TERMOS DE RECEBIMENTO, conforme disposto na cláusula III – PRAZOS E ACEITES.
- 7.7. Assinar ao término da vigência do presente contrato, o TERMO DE ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, conforme modelo ANEXO IV deste instrumento.

VIII – PREÇO

- 8.1. O valor total estimado do presente contrato, fixo e irrevogável é de R\$ _____ (_____), base: ____/____/____.
- 8.1.1. No preço acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, inclusive gastos com transporte.

IX – REMUNERAÇÃO

- 9.1. Os serviços serão pagos em parcela única após o aceite de fornecimento dos serviços.

X - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. O faturamento do objeto do presente contrato deverá ser feito no CNPJ da **PRODESP**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá consultar os dados cadastrais correspondentes, no endereço eletrônico: www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/filiais-prodesp/.
- 10.2. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento

equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.2.1. A não apresentação do documento requerido no item 10.2. acarretará aplicação de multa prevista na cláusula XII - Rescisão e Penalidades.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas representativas dos pagamentos deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **PRODESP** e enviadas eletronicamente em formato e nomenclatura padrão estabelecida no manual de instruções disponível no site da **PRODESP**, na seção "Fornecedores" opção "Entrega de Notas Fiscais e Faturas".

10.3.1. O endereço eletrônico informado no item acima destina-se exclusivamente ao recebimento de Nota Fiscal Eletrônica e não será aceito o envio por e-mail. A entrega de quaisquer outros documentos exigidos deverá seguir o estabelecido com a **PRODESP**.

10.3.2. As notas fiscais e faturas devem ser emitidas e entregues até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

10.3.3. Na hipótese de divergência entre os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e o estipulado no contrato ou nas medições, a **PRODESP** poderá glosar os valores apontados como indevidos.

10.3.4. No caso de formação de consórcio, para o faturamento dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no Artigo 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011, que estabelece que o faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

10.4. O pagamento pelos serviços prestados, apurado em conformidade com as condições previstas e em conformidade com os preços estabelecidos na Proposta Comercial – Anexo II deste contrato, serão efetuados mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA**, após a devida atestação pela **PRODESP** referentes aos serviços executados.

10.4.1. A **PRODESP** realizará os pagamentos nos dias 5 e 20 do mês, sendo prorrogado para o dia útil subsequente, no caso de dias não úteis.

10.4.2. As Notas Fiscais/Faturas entregues pela **CONTRATADA** entre os dias 1 e 5 do mês subsequente à prestação dos serviços serão pagas no dia 5 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 5, serão pagas no dia 20 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 21, serão pagas no dia 5 do mês subsequente, fora o mês de sua entrega.

10.4.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura por qualquer motivo, a reapresentação será considerada como nova solicitação para efeito de contagem do prazo de seu pagamento.

- 10.4.4. Havendo atraso no pagamento, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
- 10.4.5. A **PRODESP** tem a obrigação de assegurar que todos os aspectos fiscais e tributários estejam em conformidade com a legislação vigente. Caso haja alguma inconsistência ou dúvida quanto ao enquadramento tributário do documento fiscal emitido, a **PRODESP** poderá reter o pagamento até que a situação seja esclarecida ou regularizada.
- 10.5. A **CONTRATADA** é responsável por enviar eletronicamente, de forma mensal, o rol de documentos de natureza trabalhista e previdenciária exigidos pela **PRODESP**, utilizando a ferramenta de envio de documentos disponibilizada pela **PRODESP**. Este envio deve ser realizado até o dia 10 de cada mês.
- 10.5.1. A documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida mensalmente pela **PRODESP** deve ser encaminhada em formato e nomenclatura padrão estabelecido no manual de instruções disponível no site da **PRODESP**, na seção "Fornecedores" opção "Documentação Trabalhista e Previdenciária". Os documentos trabalhistas e previdenciários devem seguir as diretrizes do "Manual para envio de Documentação Trabalhista e Previdenciária".
- 10.5.2. Para conferência e validação da documentação apresentada, a **PRODESP** se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos respectivos originais ou de suas cópias autenticadas por cartório, o que deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua solicitação;
- 10.5.3. A não apresentação dos documentos, nos termos e no prazo fixado no subitem 10.5.2., assegurará à **PRODESP** o direito de reter o pagamento relativo ao respectivo mês objeto de avaliação documental e/ou pagamentos subsequentes, enquanto permanecer o inadimplemento, além da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato
- 10.6. A importância a ser paga pela **PRODESP** será depositada em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.
- 10.6.1. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar à **PRODESP**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário.
- 10.7. A **PRODESP** poderá efetuar, nos termos do artigo 267 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução

do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

- c) estiver sendo processado judicialmente pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, decorrentes da execução do contrato, em tendo sido a **PRODESP** incluída no polo passivo da ação.

10.8. A **PRODESP** efetuará a retenção/recolhimento referente ao INSS, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.711/98, e do percentual relativo ao ISSQN nos termos da Lei Complementar n.º 116/2003, se aplicáveis.

10.9. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.10. A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 791 de 10 de dezembro de 2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.

10.10.1. A **PRODESP** arquivará a primeira via da declaração a que se refere o item acima, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.

XI - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei 13.303/2016.

11.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

XII - RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 273 a 275 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no presente contrato.

12.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a

convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, pelo não cumprimento de qualquer condição ou cláusula estabelecida neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.
- 12.4. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.5. Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula e/ou condição do contrato a **PRODESP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 12.5.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **PRODESP**;
 - 12.5.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, a **PRODESP** poderá aplicar multa sobre o valor total da obrigação não cumprida, considerando-se os seguintes critérios:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia;
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento), desconsiderando o previsto no inciso anterior;
 - c) atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa de 5% (cinco por cento), cumulativa com o previsto no inciso b, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.
 - 12.5.3. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de qualquer cláusula, condições ou obrigações pactuadas neste contrato e não abrangidas nas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência a multa será de 0,4% sobre o valor total do contrato;
 - 12.5.3.1 Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).
 - 12.5.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODESP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.6. Ficará a critério da **PRODESP** a aplicação cumulativa ou não das sanções acima.

- 12.7. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas no e-sanções da BEC.
- 12.8. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados da **CONTRATADA**, através de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.
- 12.9. No caso de não existirem pagamentos pendentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de depósito bancário, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 12.10. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado pro rata dia e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.
- 12.11. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **PRODESP** ou a terceiros, na forma disposta no artigo 76 da Lei federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.12. As partes poderão rescindir o presente contrato mediante acordo.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, além dos preceitos de direito privado.
- 13.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.
- 13.3. O cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes, durante a execução dos serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.
- 13.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.
- 13.5. As relações entre a **CONTRATADA** e a **PRODESP**, serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços, que, entretanto, deverão ser, com a maior brevidade, confirmados por escrito.
- 13.6. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo, verbal ou escrito, ajustado anteriormente ou posteriormente à data de sua assinatura, exceto se devidamente demonstrada a divergência entre a vontade das partes e o

registrado no contrato, ocasião que se providenciará o devido aditamento para retificação do contrato.

- 13.7. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 67.301, de 24/11/2022, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.
- 13.8. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termo Aditivo.
- 13.9. Não se estabelece, por força deste contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agência, mandato, representação, consultoria, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes contratantes.

XIV – ANEXOS

- 14.1. Integram o presente contrato, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Proposta Comercial;

ANEXO III - Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

ANEXO IV - Termo de Encerramento e Outras Avenças – Modelo;

ANEXO V - Instrumento de Constituição do Consórcio.

XV - FORO

- 15.1. As partes contratantes elegem como foro competente o da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as Partes firmam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONTRATADA

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA
DOC ()

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
DOC ()

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CONTRATADA:

CONTRATO N°: PRO.00.MINUTA

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO FORRO METÁLICO MODULAR, COM A RESPECTIVA ESTRUTURA DE SUPORTE E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS FORNECIDAS PELA PRODESP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pela contratante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – PRODESP**

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA PRODESP:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO IV – MODELO

TERMO DE ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO FORRO METÁLICO MODULAR, COM A RESPECTIVA ESTRUTURA DE SUPORTE E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS FORNECIDAS PELA PRODESP, NA PRAÇA DA SEDE DA PRODESP, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A

PRO.XX.MINUTA

Pelo presente termo, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves n.º 240, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada simplesmente **PRODESP** e, de outro lado, a _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, resolvem encerrar o contrato de prestação de serviço de fornecimento e instalação de novo forro metálico modular, com a respectiva estrutura de suporte e instalação de luminárias fornecidas pela PRODESP, na praça da Sede da Prodesp – PRO.00.MINUTA, mediante a seguinte cláusula e condições:

I – ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

- 1.1 As partes, de comum acordo, consideram concluído o objeto do contrato PRO.00.MINUTA emde de 20....., permanecendo as obrigações eventualmente remanescentes, considerando o Termo de Recebimento Definitivo emitido em/...../.....
- 1.2 Em decorrência do encerramento do contrato mencionado no item 1.1. acima, as partes dão-se plena, rasa, mútua, recíproca, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação dos serviços e valores referentes ao objeto do contrato PRO.00.MINUTA, para nada mais reclamar a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as Partes firmam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

CONTRATADA

ANEXO V

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

ANEXO XI

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODESP

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Regulamento Interno de Licitações e Contratos Prodesp

Aprovado na reunião do Conselho de Administração em 28/Junho/2018 – V0

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Disposições Preliminares

Seção II – Definições

Seção III – Cadastro de Fornecedores

Seção IV – Pré-Qualificação Permanente

Seção V – Catálogo Eletrônico de Padronização

Seção VI – Minutas Padrão de Editais e Contratos

Seção VII – Instâncias Internas

CAPÍTULO II – CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I – Procedimento Geral de Contratação Direta

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – Modalidade Pregão

Seção II – Procedimento Geral da Fase Preparatória

Subseção I – Diálogo com Fornecedores

Subseção II – Definição do Objeto da Licitação

Subseção III – Orçamento

Subseção IV – Comissão de Licitação

Seção III – Procedimento Geral da Fase Externa

Subseção I – Disposições Gerais

Subseção II – Publicação, Pedido de Esclarecimentos e Impugnação

Seção IV – Apresentação dos Lances ou Propostas

Subseção I - Modo de Disputa Aberto

Subseção II – Modo de Disputa Fechado

Subseção III – Combinação dos Modos de Disputa

Seção V – Julgamento das Propostas

Subseção I – Disposições Gerais

Subseção II – Menor Preço ou Maior Desconto

Subseção III – Melhor Combinação de Técnica e Preço

Subseção IV – Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Subseção V – Maior Oferta de Preço

Subseção VI – Maior Retorno Econômico

Subseção VII – Melhor Destinação de Bens Alienados

Subseção VIII – Preferência e Desempate

Subseção IX – Análise e Classificação das Propostas

Subseção X – Desclassificação das Propostas

Subseção XI – Negociação

Seção VI – Habilitação

Subseção I – Habilitação Jurídica

Subseção II – Qualificação Técnica

Subseção III – Capacidade Econômica e Financeira

Subseção IV – Adiantamento

Seção VII – Inabilitação

Seção VIII – Adjudicação e Homologação da Licitação

Seção IX - Revogação e Anulação da Licitação e do Contrato

Seção X - Participação em Consórcio

Seção XI - Recursos

CAPÍTULO IV – REGRAS ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

Seção I – Regimes de Contratação

Seção II – Obras e Serviços de Engenharia

Seção III – Contratação de Serviços e Aquisição de Bens

Seção IV – Alienação de Bens

Seção V – Convênios e Patrocínios

Seção VI - Serviços de Publicidade e de Comunicação

CAPÍTULO V - CONTRATOS

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Remuneração Variável

Seção III – Garantia Contratual

Seção IV – Prazo de Vigência do Contrato

Seção V - Alteração do Contrato

Subseção I – Disposições Gerais

Subseção II – Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

Subseção III – Formalização da Alteração do Contrato

Seção VI – Execução do Contrato

Subseção I – Gestão e Fiscalização do Contrato

Subseção II – Recebimento do Objeto

Subseção III - Pagamento

Subseção IV – Suspensão da Execução do Contrato

Seção VII – Rescisão do Contrato

Seção VIII - Sanções Administrativas

Seção IX – Processo Administrativo para a Rescisão e/ou Aplicação de Sanção

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Histórico das Revisões:

Número da Revisão	Data	Descrição
00	28/06/18	Versão inicial.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Disposições Preliminares

Artigo 1º. Este regulamento dispõe sobre o procedimento das licitações e contratações de serviços, inclusive de engenharia, de publicidade, aquisição, locação de bens, alienações de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio, no âmbito da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, nos termos da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Artigo 2º. As licitações e os contratos no âmbito da PRODESP, iniciados e formalizados, respectivamente, a partir da vigência deste regulamento, serão regidos pelas disposições da Lei federal nº 13.303/2016 e por este regulamento.

Artigo 3º. Poderão ser realizadas contratações diretas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto neste regulamento.

Artigo 4º. Este regulamento não se aplica nas seguintes situações:

- I** - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;
- II** - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo, observando-se o § 4º do artigo 28 da Lei federal nº 13.303/2016.

Artigo 5º. As contratações deverão observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

- I** - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II** - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III** - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV** - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 6º. Qualquer interessado que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento e no edital de licitação poderá participar das licitações instauradas no âmbito da PRODESP.

Artigo 7º. Estará impedida de participar de licitação e de ser contratada pela PRODESP, a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PRODESP;

II – que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela PRODESP;

III – que tenha sido declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar, pelo Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no “caput”:

I - à contratação de empregado ou dirigente da PRODESP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da PRODESP;

b) empregado da PRODESP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a PRODESP está vinculada;

III – à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PRODESP há menos de 6 (seis) meses.

Artigo 8º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º. É permitida a participação das pessoas jurídicas e físicas de que tratam os incisos II e III deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da PRODESP.

§ 2º. Para fins do disposto no “caput”, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela PRODESP no curso da licitação.

Artigo 9º. Os contratados pela PRODESP obrigam-se a:

I - cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

II - cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;

III - não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou escravo;

IV - adotar boas práticas de preservação ambiental;

V - conhecer o Código de Conduta e Integridade da PRODESP.

Artigo 10. Os interessados em participar das licitações e contratações devem conhecer os padrões éticos aceitos pela PRODESP, nos termos do Programa de Integridade da PRODESP divulgado em seu sítio eletrônico.

Artigo 11. É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome da ou em razão de contrato firmado com a PRODESP de maneira imprópria, que configure atos

criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

Seção II – Definições

Artigo 12. Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - administração pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo as autarquias, as fundações por ele instituídas ou mantidas e as empresas públicas;

II - adjudicação: ato pelo qual se atribui o objeto da licitação ao vencedor, para a subsequente formalização do contrato;

III - alienação: transferência de domínio de bens a terceiros;

IV - anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem;

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

V – aquisição: compra remunerada de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos e peças, todos destinados à área administrativa, técnica, operacional ou de engenharia da PRODESP;

VI - órgão gerenciador: participação da PRODESP, por meio de área ou setor interessado na constituição de ata de registro de preços, responsável pela condução do conjunto de procedimentos atinentes ao sistema de registro de preços e gerenciamento das atas de registro de preços dele decorrentes;

VII - ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório;

VIII – BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo: sistema eletrônico para a negociação de preço de bens e serviços adquiridos pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo e entidades conveniadas;

IX - bem: qualquer matéria-prima, artefato, produto químico, imóvel, móvel, máquina, motor, aparelho, instalação, produto industrializado, produto natural, artigos comestíveis e insumos;

X - bem móvel: materiais, inclusive equipamentos, aplicados ou não às atividades-fim da PRODESP, que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância;

XI - bem inservível: é aquele que não mais apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer unidade da PRODESP, em razão de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação;

XII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIII - CADTERC: Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados;

XIV - CAUFESP: Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo;

XV - catálogo eletrônico: sistema informatizado de descrição de bens e serviços disponíveis para aquisição ou contratação pela empresa;

XVI - classificação: ordenação das propostas apresentadas na licitação, segundo o critério de julgamento previsto no edital;

XVII - comissão especial de licitação: órgão colegiado integrado por empregados ou não da PRODESP, constituída pela autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, para auxiliar nos trabalhos da licitação, instaurada nos termos da Lei federal nº 13.303/2016 ou da Lei federal nº 10.520/2002;

XVIII - comissão permanente de licitação: unidade administrativa com a atribuição de processar os certames licitatórios de que cuida este regulamento, instaurados no âmbito da PRODESP;

XIX - compra: aquisição remunerada de bens, para fornecimento integral, de uma só vez, ou parceladamente;

XX - consórcio: contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes

conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento;

XXI - consultoria: serviço técnico especializado executado por empresa especializada ou profissional, que tenha por objetivo oferecer soluções adequadas a questões técnicas, na sua área de atuação;

XXII - contratação direta: contratação celebrada sem a realização prévia de licitação;

XXIII - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXIV - contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXV - contratado: pessoa física ou jurídica que tenha celebrado contrato com a PRODESP, na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens e executora de obras;

XXVI - contratante: pessoa física ou jurídica que tenha celebrado contrato com a PRODESP, na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens;

XXVII - contrato: todo e qualquer ajuste entre a PRODESP e órgãos ou entidades da administração pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e contrapostas, seja qual for a denominação utilizada;

XXVIII - convênio: instrumento firmado entre a PRODESP e qualquer ente público ou privado, visando à execução de programa de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesses comuns e recíprocos, em regime de mútua cooperação;

XXIX - credenciamento: processo por meio do qual a PRODESP convoca, por chamamento público, pessoas físicas e/ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago, se for caso, e os critérios para a futura contratação;

XXX - cronograma físico-financeiro: previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens;

XXXI - desclassificação: rejeição da proposta ou lance de licitante, na forma prevista no edital;

XXXII - DCO: documento de comprovação orçamentária;

XXXIII - DOE: Diário Oficial do Estado de São Paulo;

XXXIV - edital: ato normativo administrativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação;

XXXV - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado, até a sua entrega à PRODESP em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para a sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratado;

XXXVI - empreitada por preço global: contratação de obra ou serviço por preço certo e total;

XXXVII - empreitada por preço unitário: contratação de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXXVIII – equipe de apoio: empregados da PRODESP designados pela autoridade competente para auxiliar nos trabalhos da licitação, instaurada nos termos da Lei federal nº 13.303/2016 ou da Lei federal nº 10.520/2002;

XXXIX - e-Sanções: sistema eletrônico de aplicação e registro de sanções administrativas, instituído pelo Decreto estadual nº 13.303/2016;

XL – fiscal de serviço: empregado da PRODESP formalmente designado para auxiliar o gestor do contrato na fiscalização da execução do contrato;

XLI - gestor do contrato: empregado da PRODESP formalmente designado para coordenar a fiscalização da execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XLII - habilitação: qualificação das licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital;

XLIII - homologação: ato de controle pelo qual a autoridade competente verifica a regularidade de todo o procedimento licitatório, antes de ser efetivada a contratação;

XLIV – Julgador: empregado da PRODESP designado pelo Coordenador Geral da Comissão Permanente de Licitação com a atribuição de processar e julgar os certames licitatórios instaurados nos termos da Lei federal nº 13.303/2016;

XLV - licitação: procedimento administrativo formal por meio do qual a PRODESP, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais vantajosa em função de parâmetros antecipadamente

estabelecidos e constantes do edital;

XLVI – licitante: aquele que pode ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pelo Julgador da Licitação ou pelo Pregoeiro;

XLVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações aludidas no artigo 42, inciso X, da Lei federal nº 13.303/2016;

XLVIII - modo de disputa aberto: procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública;

XLIX - modo de disputa fechado: procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais, sem possibilidades de lances sucessivos;

XL - obras e serviços de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura e exigem, para a sua execução, o registro do profissional no Conselho profissional competente;

LI - obras, serviços e compras de grande vulto: aquelas cujo valor estimado seja superior ao valor determinado na Tabela de Competência da PRODESP;

LII - oferta de compra - OC: documento eletrônico, emitido pela PRODESP, que identifica e quantifica o bem ou serviço que será adquirido, com utilização do sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC/SP;

LIII - pedido de compra/ordem de serviços - OS: instrumento utilizado pela PRODESP, para formalização de compra ou prestação de serviços, das quais não resultem obrigações futuras;

LIV - projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do artigo 42, inciso VIII, da Lei federal nº 13.303/2016.

LV – pregoeiro: empregado da PRODESP designado pelo Coordenador Geral da Comissão Permanente de Licitação para condução dos trabalhos e julgamento da licitação instaurada nos termos da Lei federal nº 10.520/2002;

LVI - projeto executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução

completa da obra, de acordo com as normas pertinentes;

LVII – requisição de compras - RC: instrumento utilizado pela unidade administrativa requisitante da PRODESP, para formalização do requerimento de compra ou prestação de serviços, dirigido à Coordenadoria de Compras da PRODESP, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.

LVIII – serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a PRODESP, por meio de montagem, instalação, operação, conserto, conservação, reparação, adaptação, manutenção, demolição, recuperação, ampliação e modernização de instalação e equipamentos, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

LIX – SIAFISICO – Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras: sistema informatizado que contempla informações do Cadastro Único de Fornecedores, do Cadastro Único de Materiais e Serviços e do Módulo de Preços Praticados;

LX – sistema de registro de preços: procedimento, precedido de licitação, adotado para registrar o menor preço obtido para determinados bens ou serviços, no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, para contratações futuras;

LXI – solicitação contratual - SC: instrumento utilizado pela unidade administrativa requisitante da PRODESP, objetivando a formalização da solicitação de bens e serviços, das quais resultem em obrigações futuras, dirigido à Coordenadoria de Contratos, devidamente fundamentado;

LXII - tarefa: contratação de mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

LXIII – termo aditivo: instrumento elaborado com a finalidade de formalizar alterações de cláusulas de contratos, convênios ou outras modalidades de acordos e parcerias firmados pela PRODESP;

LXIV – termo de início/ordem de início: manifestação formal que autoriza o início da execução do objeto contratado, estabelecendo a data inicial para contagem do prazo de sua realização, conforme previsão no edital e/ou no contrato;

LXV – termo de referência: documento que contém os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto do contrato e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

LXVI – unidade de gestão técnica: unidade administrativa da PRODESP, integrante da área técnica interessada, ou de certa forma envolvida, na solicitação de alguma forma de contratação.

Seção III – Cadastro de Fornecedores

Artigo 13. A PRODESP manterá registros cadastrais para efeito de habilitação e acompanhamento de desempenho de fornecedores, de acordo com o previsto neste regulamento.

Artigo 14. Os registros cadastrais serão mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º. Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º. As condições e os requisitos serão amplamente divulgados no sítio eletrônico da PRODESP.

§ 3º. A atuação dos licitantes e dos fornecedores no cumprimento das obrigações e dos contratos celebrados com a PRODESP será anotada no respectivo registro cadastral, seja este da PRODESP ou mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, utilizado pela PRODESP.

§ 4º. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Artigo 15. Para os fins deste regulamento, a PRODESP poderá utilizar registros cadastrais mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Artigo 16. Os interessados em se cadastrar na PRODESP, para fornecimento de materiais, serviços e/ou obras, deverão enviar ou apresentar os documentos exigidos no sítio eletrônico da PRODESP e, na impossibilidade de acesso das informações por meio eletrônico, em uma das seguintes formas:

- I** - documentação original;
- II** - cópia autenticada por tabelião;
- III** - cópia autenticada por funcionário da PRODESP;
- IV** - publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º. Os documentos previstos neste artigo deverão ser enviados ou entregues na sede da PRODESP, aos cuidados da área responsável pelo cadastro de fornecedores.

§ 2º. Os cadastrados deverão manter as informações e documentos, apresentados para o cadastro, atualizados e nos seus respectivos prazos de validade.

§ 3º. Os cadastrados não precisarão apresentar novamente os documentos constantes do cadastro por ocasião das licitações e procedimentos de contratação direta quando promovidos pela PRODESP.

Artigo 17. O interessado, o cadastrado e seu representante legal serão responsáveis, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos, sendo de responsabilidade dos cadastrados a manutenção da validade dos documentos.

Seção IV – Pré-Qualificação Permanente

Artigo 18. A PRODESP poderá realizar a pré-qualificação permanente de fornecedores e bens, procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos pela PRODESP;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da PRODESP.

Parágrafo único. O procedimento licitatório será iniciado por determinação da autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP.

Artigo 19. O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

Artigo 20. A pré-qualificação deverá observar os seguintes procedimentos:

I - a unidade de gestão técnica da PRODESP deverá elaborar termo de referência ou projeto básico, descrevendo o objeto e suas características técnicas e/ou as condições de habilitação dos interessados;

II - a Gerência de Suprimentos da PRODESP deverá elaborar edital de pré-qualificação permanente, de acordo com as disposições do termo de referência, indicando:

a) os bens que serão objetos da pré-qualificação permanente, remetendo às especificações

técnicas do termo de referência;

b) as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que deverão ser cumpridas pelos interessados na inscrição;

c) as formalidades, os procedimentos e os prazos para a pré-qualificação permanente, inclusive para a realização de prova de conceito ou amostras, impugnação ao edital e para recursos;

III – o edital de pré-qualificação deverá ser submetido ao exame e aprovação da Assessoria Jurídica da PRODESP;

IV – a Gerência de Suprimentos da PRODESP deverá publicar o edital de pré-qualificação permanente no DOE e no sítio eletrônico da empresa;

V – as solicitações de pré-qualificação permanente poderão ser feitas a qualquer tempo, sem prazos mínimos ou máximos, com a apresentação dos documentos e informações exigidas no edital;

VI - a unidade de gestão técnica da PRODESP deverá avaliar os documentos apresentados pelos interessados na inscrição e realizar prova de conceito ou avaliação de amostras, conforme o caso e de acordo com as normas previstas neste regulamento, em prazo que deve ser definido no edital;

VII - a unidade de gestão técnica da PRODESP deverá produzir parecer técnico favorável ou não ao pedido de pré-qualificação permanente, que deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da PRODESP para decisão final, devidamente motivada;

VIII – o resultado sobre o pedido de pré-qualificação permanente deverá ser comunicado ao interessado;

IX - o interessado que teve seu pedido de pré-qualificação permanente indeferido poderá apresentar novos pedidos, quando lhe aprouver;

X – a Gerência de Suprimentos da PRODESP deverá publicar no sítio eletrônico da empresa, e manter atualizada, a lista com a indicação dos interessados e/ou bens que forem aprovados em processo de pré-qualificação permanente.

§ 1º. Os interessados deverão apresentar os documentos solicitados para a pré-qualificação permanente dentro de seus respectivos prazos de validade e serão responsáveis por mantê-los atualizados na referida inscrição.

Artigo 21. A pré-qualificação permanente de fornecedores e/ou de bens tem validade de 1 (um) ano e poderá ser renovada, por sucessivos períodos, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

- I** - a unidade de gestão técnica da PRODESP deverá avaliar se as condições dispostas no termo de referência para a pré-qualificação encontram-se atualizadas e, se for o caso, recomendar à autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, a sua renovação;
- II** – a autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, decidirá pela renovação da pré-qualificação permanente, publicando comunicado no sítio eletrônico da empresa;
- III** - caso a pré-qualificação permanente não seja renovada, fica facultado à PRODESP a abertura de novo processo com o mesmo objetivo. Nesses casos, os interessados ou bens pré-qualificados em procedimentos anteriores poderão aproveitar os documentos e avaliações técnicas realizadas anteriormente, sem que haja necessidade de repeti-las.

Artigo 22. Em razão da pré-qualificação permanente, a PRODESP poderá realizar licitação limitada aos pré-qualificados, observando-se as condições estabelecidas no instrumento convocatório, ou lançar licitação aberta a qualquer interessado, considerando os pré-qualificados habilitados ou os bens aprovados como adequados ao exigido no edital, dispensando-os de apresentar novos documentos e, no caso de bens pré-qualificados, o licitante ficará dispensado de participar de provas de conceito ou avaliação de amostras.

Artigo 23. A pré-qualificação poderá ser efetuada por grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º. Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade, mediante a apresentação de amostras, desde que justificada a necessidade de sua apresentação pela área requisitante da PRODESP e, quando for o caso, a certificação da qualidade por instituição credenciada, nos termos do artigo 47, incisos II e III, da Lei federal nº 13.303/2016.

Artigo 24. Caberá recurso contra o ato que deferir ou indeferir o pedido de pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação no DOE, observado o disposto nos artigos 187 a 190 deste regulamento, no que couber.

Seção V – Catálogo Eletrônico de Padronização

Artigo 25. O catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a descrição de itens a serem adquiridos pela empresa.

§ 1º. O catálogo referido no “caput” deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto.

§ 2º. A PRODESP poderá utilizar catálogos padronizados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Seção VI - Minutas Padrão de Editais e Contratos

Artigo 26. As licitações e as contratações realizadas no âmbito da PRODESP deverão observar minutas padrão de editais e contratos, previamente analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica.

§ 1º. A Assessoria Jurídica da PRODESP poderá adotar pareceres jurídicos referenciais para situações que utilizarem editais padronizados.

§ 2º. Quando não for possível a utilização de minuta padrão de edital e/ou de contrato, as minutas a serem utilizadas para atender situações específicas deverão ser preparadas pela Gerência de Suprimentos da PRODESP e, posteriormente, serão analisadas previamente pela Assessoria Jurídica da empresa.

Seção VII – Instâncias Internas

Artigo 27. As licitações e os contratos deverão ser processados pelos órgãos e setores internos da PRODESP, conforme normas internas e Tabela de Competências da PRODESP, que fixam os níveis de competência, de aprovação e de decisão, a ser aprovada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I – Procedimento Geral da Contratação Direta

Artigo 28. A licitação é condição para a celebração de contratos no âmbito da PRODESP, com exceção das hipóteses previstas no § 3º do artigo 28, e nos artigos 29 e 30, todos da Lei federal nº 13.303/2016.

Artigo 29. As hipóteses de contratação direta realizadas no âmbito da PRODESP com fundamento nos artigos 28, § 3º, 29 e 30 da Lei federal nº 13.303/2016 deverão observar o seguinte procedimento:

I - a unidade requisitante da PRODESP deverá elaborar requisição de compra, acompanhada de termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que deverão ser cumpridas pelo futuro contratado, os critérios para a escolha do futuro contratado, as condições de execução do contrato, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis, notadamente no tocante ao preço;

II - no caso de obras e serviços de engenharia, a unidade técnica da PRODESP deverá apresentar projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, devidamente aprovado e assinado, dispensando-se o termo de referência;

III – a Coordenadoria de Orçamentos e Preços da PRODESP deverá promover a cotação de preços, preferencialmente por meio eletrônico, com exceção das hipóteses previstas nos inciso I e II do artigo 29 da Lei federal nº 13.303/2016, quando a competência é da Coordenadoria de Compras da PRODESP;

IV - o pedido de cotação deverá ser encaminhado também aos fornecedores cadastrados no segmento pertinente ao objeto descrito no termo de referência, sem prejuízo de envio a outras empresas não cadastradas, diligenciando-se para que, no mínimo, sejam obtidas 3 (três) propostas, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;

V – o pedido de cotação deverá ser acompanhado do termo de referência ou do projeto básico e indicar o prazo para a apresentação de proposta;

VI - a Gerência de Suprimentos da PRODESP deverá selecionar o futuro contratado de acordo com os critérios definidos no termo de referência, cabendo-lhe, conforme o caso, negociar condições mais vantajosas e exigir documentos de qualificação técnica e econômico-financeira

e apresentar a justificativa do preço;

VII – a seleção de empresa cuja proposta não é a de menor preço deverá ser justificada pela Gerência de Suprimentos da PRODESP;

VIII - a contratação direta no âmbito da PRODESP deverá ser previamente submetida à análise da Assessoria Jurídica da PRODESP, à exceção das hipóteses em que os valores da contratação não ultrapassem os limites definidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei federal nº 13.303/2016;

IX – a empresa selecionada deverá ser convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, prorrogáveis uma vez, por igual período, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no instrumento contratual;

X – o ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser ratificado pela autoridade competente, nos termos da Tabela de Competência da PRODESP, exceto nas hipóteses contempladas no artigo 29, incisos I, II e VI, da Lei federal nº 13.303/2016;

XI - o extrato do contrato deverá ser publicado no DOE e no sítio eletrônico da empresa, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, contendo o nome do contratado, o objeto, prazo e valor do contrato, exceto os contratos realizados com fundamento nos incisos I e II do artigo 29 da Lei federal nº 13.303/2016, que serão publicados somente no sítio eletrônico da empresa;

XII - o orçamento a que faz referência o item I deste artigo deverá observar o disposto nos artigos 53 a 66 deste regulamento;

XIII - considera-se justificada a obtenção de menos de três propostas, na forma do item IV deste artigo, com a comprovação do envio do pedido de cotação a três fornecedores cadastrados no segmento pertinente ao objeto da contratação direta, ou não cadastrados desde que atuem no mesmo segmento;

XIV - a seleção de fornecedor cuja proposta não é a de menor preço, à exceção dos casos de inviabilidade de competição, poderá ser justificada em razão de critérios previamente definidos no pedido de cotação, com observância do princípio da proporcionalidade, abrangendo aspectos qualitativos do objeto, prazo, experiência, metodologia de execução, condições de pagamento, questões de sustentabilidade, custos indiretos e aderência à política de conformidade da PRODESP;

XV - no caso de locação de imóvel específico para atender as necessidades da PRODESP é dispensável elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, sendo necessária

apresentação de justificativa fundamentada da escolha do imóvel a ser locado e laudo de avaliação do valor da locação.

Artigo 30. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei federal nº 13.303/2016 poderão ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da PRODESP.

Artigo 31. Na hipótese de contratação direta fundamentada nos incisos I e II do artigo 30 da Lei federal nº 13.303/2016, a justificativa de preços poderá ser realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Artigo 32. Na hipótese de contratação direta fundamentada no inciso II do artigo 30 da Lei federal nº 13.303/2016, a justificativa de preços, em caso de inexistência de outros preços praticados pelo futuro contratado, poderá ser feita por meio da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos.

Artigo 33. Em caso de recusa justificada do interessado em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a unidade de gestão técnica da PRODESP deverá adotar, dentre outras, as seguintes providências:

- I** - avaliar, por meio de pesquisa de mercado, se existe outro interessado capaz de atender às demandas da PRODESP e, em caso positivo, solicitar-lhe proposta;
- II** - obter declaração do futuro contratado, sob as penas da lei, de que o preço proposto é o que pratica, bem como, na mesma declaração, as razões que justifiquem a recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável.

Artigo 34. Na hipótese de contratação direta fundamentada no inciso I do artigo 30 da Lei federal nº 13.303/2016, a exclusividade deverá ser aferida por meio de pesquisa de mercado, devendo-se juntar aos autos do processo administrativo, no que couberem, os seguintes documentos:

- I** - declarações ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente por entidades sindicais,

associações ou pelo próprio fabricante, na hipótese de representante exclusivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado pelo interessado de modo exclusivo;

II - outros contratos ou extratos de contratos firmados pelo interessado, com o mesmo objeto pretendido pela PRODESP, celebrado com fundamento no inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou no inciso I do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/1993 ou sob qualquer outro fundamento que lhe reconheça a exclusividade;

III - consultas direcionadas a outros interessados, dedicados ao mesmo ramo ou que atuem na mesma área de especialização, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, desde que seja reduzida ao termo, com solicitação de indicação de eventuais produtos que tenham as mesmas funcionalidades do objeto pretendido pela empresa;

IV - declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela empresa;

V - justificativa fundamentada apresentada pela unidade de gestão técnica da PRODESP sobre a necessidade de contratação do objeto pretendido.

Artigo 35. Considera-se inviável a competição e autoriza-se a contratação direta, fundamentada no “caput” do artigo 30 da Lei federal nº 13.303/2016, quando o objeto do contrato envolver informações sigilosas e estratégicas da PRODESP, conforme decisão da autoridade competente.

Parágrafo único - Na hipótese a que se refere o “caput” deste artigo, os interessados que forem consultados para a obtenção de propostas ou que tenham acesso a qualquer informação, deverão firmar termo de confidencialidade.

Artigo 36. É admitida a contratação direta objetivando a prestação de serviços jurídicos nas seguintes situações:

I - atendimento de demandas específicas da PRODESP, que exijam conhecimentos aprofundados acerca do objeto a ser contratado, opiniões legais, pareceres, atuação em mediação, arbitragem ou processos judiciais e administrativos, especialmente perante órgãos de controle;

II - atendimento de demandas específicas da PRODESP, notadamente as que podem suscitar qualquer espécie de conflito de interesses entre a empresa e os advogados empregados da PRODESP, notadamente no que diz respeito à defesa dos interesses da empresa em Juízo Trabalhista.

Artigo 37. A comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela PRODESP, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu respectivo objeto social e as contratações que envolvam oportunidades de negócio serão regidas pelo Direito Privado e por condições dinâmicas de mercado.

§ 1º. Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades além de outras formas associativas, societárias ou contratuais bem como as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§ 2º. Nos casos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, a PRODESP poderá efetivar as operações societárias ou contratuais delas decorrentes segundo a prática de mercado para tais negócios jurídicos.

§ 3º. A inviabilidade de competição de que trata este artigo deverá ser justificada mediante nota técnica elaborada da área técnica competente da PRODESP, na qual conste de modo claro que a escolha do parceiro está associada às suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas devidamente identificadas e caracterizadas no referido documento.

CAPÍTULO III - LICITAÇÃO

Seção I – Modalidade Pregão

Artigo 38. As licitações realizadas no âmbito da PRODESP deverão adotar preferencialmente a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 1º. As licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica, poderão ser realizadas por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP pelo site www.bec.sp.gov.br.

§ 2º. A modalidade pregão poderá deixar de ser utilizada, por decisão motivada da autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, quando da abertura do certame licitatório previsto na Lei federal nº 13.303/2016.

§ 3º. No caso de utilização da modalidade pregão, as normas da Lei federal nº 10.520/2002 aplicam-se integralmente ao procedimento licitatório, desde a fase preparatória, a sessão pública de abertura do certame até os atos de adjudicação e homologação, inclusive no tocante à eventual aplicação de penalidades.

§ 4º. O registro de preços poderá ser realizado na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei federal nº 10.520/200, do Decreto nº 47.945/2003 e alterações posteriores e do Decreto nº 62.329/2016, enquanto não editado regulamento estadual sobre a matéria, na forma prevista no artigo 66 da Lei federal nº 13.303/2016.

Seção II – Procedimento Geral da Fase Preparatória

Artigo 39. A fase preparatória da licitação deverá observar os seguintes procedimentos gerais:

I - a unidade de gestão técnica da PRODESP deverá elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, inclusive, se for o caso, indicação de marca e padronização, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado e as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas que forem consideradas pertinentes, bem como o orçamento, na forma disciplinada nos artigos 53 a 66 deste regulamento;

II – no caso de obras e serviços de engenharia, a unidade de gestão técnica da PRODESP deverá apresentar, conforme o caso, anteprojeto, projeto básico, matriz de risco, documento técnico e orçamento, na forma dos artigos 53 a 66 deste regulamento, devidamente aprovados, dispensando-se o termo de referência;

III - a Gerência de Suprimentos da PRODESP, ao receber os documentos indicados nos itens I e II deste artigo, deverá avaliar se os mesmos contém as informações necessárias e, se for o caso, diligenciar junto à unidade de gestão técnica ou devolver-lhe o(s) documento(s) para que seja(m) complementado(s);

IV - a Gerência de Suprimentos da PRODESP deverá elaborar o edital de licitação, seguindo a minuta padrão existente no âmbito da PRODESP aplicável à situação.

V - na impossibilidade de utilização de minutas padrão de edital e contratos no âmbito da PRODESP para atender determinada situação, deverá ser observado o disposto no § 2º do artigo 26 deste regulamento;

VI - as minutas do edital e do contrato devem ser submetidas, aprovadas e firmadas pela autoridade competente, observando-se as normas internas e a Tabela de Competências da

PRODESP.

Artigo 40. O edital de licitação deverá dispor, no mínimo, sobre:

- I** - objeto da licitação, com definição de quantitativos, quando aplicável;
- II** - regime de execução;
- III** - procedimento da licitação;
- IV** - critérios para apresentação e avaliação das propostas;
- V** - documentos de habilitação;
- VI** - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- VII** - adjudicação e homologação;
- VIII** - prazos e formalidades para a assinatura do contrato;
- IX** - sanções;
- X** - aderência ao programa de conformidade da PRODESP;
- XI** - minuta de contrato, conforme artigo 69 da Lei federal nº 13.303/2016, ou por outros instrumentos simplificados nas situações em que a PRODESP puder substituí-lo, na forma da lei, tais como pedido de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º. O edital deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, que lhes são anexos e partes integrantes:

- I** – o termo de referência, quando o objeto da licitação se referir a compras, alienações e serviços em geral, exceto serviços de engenharia,
- II** - o anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- III** - projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada ou o projeto executivo, caso esteja disponível;
- IV** - a minuta do contrato, quando houver;

§ 2º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório deverá contemplar:

- I** - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras ou serviços de engenharia;
- II** - a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do

percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada, devendo o vencedor da licitação reelaborá-la e apresentá-la adequada ao lance vencedor, após finalizado do certame;

III - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados da PRODESP e aos órgãos de controle interno e externo;

IV - documento técnico, no caso de contratação integrada ou semi-integrada, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

V - matriz de risco, quando for o caso.

§ 3º. As informações constantes em edital não deverão ser repetidas nos seus documentos anexos, a fim de evitar contradições, em benefício da clareza e objetividade.

§ 4º. Se houver contradição entre o edital e seus documentos anexos, inclusive com o instrumento de contrato, percebida durante a execução contratual, o gestor do contrato deverá solicitar à Gerência de Suprimentos da PRODESP a correção do instrumento de contrato, a ser formalizada por meio termo aditivo.

§ 5º. O original do edital será datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

Artigo 41. A minuta de contrato, que observará a minuta padrão existente no âmbito da PRODESP aplicável à situação, deverá conter as cláusulas previstas no artigo 69 da Lei federal nº 13.303/2016.

Subseção I – Diálogo com Fornecedores

Artigo 42. É facultado à PRODESP, na etapa preparatória da licitação, realizar os seguintes procedimentos:

I - procedimento de manifestação de interesse privado: para obtenção de propostas e projetos de empreendimentos, com a finalidade de atender necessidades previamente identificadas da

PRODESP;

II - tomada de subsídio: destinada a colher informações de eventuais fornecedores e do mercado para a construção do conhecimento sobre dada matéria, a fim de definir o objeto e requisitos de licitação, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito à empresa, inclusive por meio da apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na PRODESP;

III - reunião participativa: para obter, em sessões presenciais, manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na PRODESP;

IV – pedido de informações: para solicitar a empresas do ramo previamente identificados como potenciais licitantes informações técnicas escritas sobre demandas identificadas pela PRODESP, acompanhado de documento com informações técnicas preliminares e parciais sobre as referidas demandas;

V – pedido de proposta: para solicitar a empresas do ramo previamente identificados como potenciais licitantes, orçamentos prévios e informações técnicas escritas sobre minutas de documentos técnicos, como termo de referência, anteprojeto, projeto básico e matriz de risco, a fim de consolidá-los para versão definitiva;

VI - consulta pública: para consolidar a versão final de edital e documentos que lhe são anexos, possibilitando aos interessados o encaminhamento por escrito de contribuições e questionamentos, que devem ser respondidos motivadamente pela empresa;

VII - audiência pública: para dar acesso à versão final de edital e documentos que lhe são anexos, possibilitando aos interessados a participação oral em sessão presencial, a fim de que todos os interessados possam obter informações pertinentes e apresentar manifestações.

VIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar os interessados em celebrar contratos e outros instrumentos de parceria com a PRODESP, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

Artigo 43. O procedimento de manifestação de interesse privado, facultativo à PRODESP, deverá observar a seguinte tramitação:

I - o documento de terceiro que solicita a abertura de procedimento de manifestação de interesse privado deverá ser avaliado pelo gestor da unidade técnica da PRODESP, que deverá elaborar

parecer técnico pelo seu prosseguimento ou arquivamento;

II - o gestor da unidade técnica da PRODESP, se entender conveniente, poderá realizar diligências para obter do proponente os esclarecimentos e as informações complementares sobre a solicitação de abertura de procedimento de manifestação de interesse privado;

III - o parecer do gestor da unidade técnica da PRODESP deverá ser encaminhado para o Diretor da respectiva área técnica, que decidirá pela abertura ou não do procedimento de manifestação de interesse privado;

IV - o procedimento de manifestação de interesse privado não depende de provocação de terceiro, podendo ser instaurado de ofício por decisão da autoridade competente;

V - a autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, deverá determinar à Gerência de Suprimentos a elaboração de edital de chamamento público;

VI - o edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

- a)** escopo, diretrizes e premissas dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- b)** prazo, forma e requisitos, inclusive comprovação de qualificação técnica e compatibilidade com o programa de integridade da PRODESP, para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
- c)** prazo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- d)** hipótese, critérios e valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- e)** critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- f)** prazo para apresentação, critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas;
- g)** informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, inclusive com estimativa da capacidade e cronograma de investimento por parte da empresa;
- h)** recursos;

VII - a minuta do edital de chamamento público deverá ser previamente analisada pela Assessoria Jurídica da PRODESP e, posteriormente, será submetida para aprovação e assinatura da autoridade competente;

VIII - o edital de chamamento público deverá ser publicado no DOE e no sítio eletrônico da

empresa;

IX – aqueles que forem autorizados a apresentar projetos, levantamentos ou estudos poderão solicitar reuniões com a unidade de gestão técnica da PRODESP, a fim de receber esclarecimentos e relatar o andamento de suas atividades;

X – a Comissão Especial, constituída pela autoridade competente nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, deverá avaliar e recomendar ou não a seleção total ou parcial de projetos, levantamentos ou estudos, bem como arbitrar o valor nominal para eventuais ressarcimentos, com a devida fundamentação, de acordo com os critérios previamente definidos no edital de chamamento público;

XI - a recomendação e o arbitramento do valor de ressarcimento propostos pela Comissão Especial deverão ser ratificados pelo gestor da unidade técnica interessada, bem como ser publicado no DOE e no sítio eletrônico da empresa, cabendo a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e contrarrazões, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XII - o resultado final do procedimento de manifestação de interesse privado deverá ser publicado no DOE e no sítio eletrônico da empresa;

XIII - o valor arbitrado a título de ressarcimento deverão ser aceitos pelo proponente, sob pena de frustração do procedimento de manifestação de interesse privado ou de seleção de outros projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

XIV - o gestor da unidade técnica da PRODESP poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos ou estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender às demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos que lhe forem objeto, inclusive em razão de contribuições apresentadas em consulta e audiências públicas.

§ 1º. O ressarcimento pelos projetos, levantamentos ou estudos deverá ser realizado no prazo definido no edital de chamamento público, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente nos termos do edital.

§ 2º. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, ou estudos apresentados poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços.

Artigo 44. A audiência e a consulta pública serão abertas a qualquer interessado, destinadas à apreciação pública de minuta de edital de licitação e seus documentos anexos, devendo observar o seguinte procedimento:

I - a audiência e a consulta pública deverão ser realizadas em situações de elevada complexidade e de investimentos substanciais, conforme avaliação prévia da Diretoria Executiva da PRODESP, e deverão ocorrer antes da publicação definitiva do edital e seus documentos anexos;

II - a autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, deverá determinar à Gerência de Suprimentos da PRODESP a elaboração de edital de convocação para a audiência e consulta pública;

III - a Gerência de Suprimentos da PRODESP deverá publicar no DOE e no sítio eletrônico da empresa, o edital de convocação para a audiência pública, com indicação eletrônica do edital e seus documentos anexos, contendo o seguinte:

- a)** data para a sessão de audiência pública, não inferior a 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital de convocação da audiência pública;
- b)** procedimentos para a realização das discussões em audiência pública, inclusive com a designação de Comissão Especial para conduzir os trabalhos, definição prévia de apresentações, tempo e ordem para as intervenções dos participantes;
- c)** contribuições esperadas com a realização da audiência pública, esclarecendo-se que a finalidade é receber sugestões e questionamentos sobre futuro processo de licitação, sem a necessidade de a Comissão Especial, designada para conduzir os trabalhos da audiência pública, responderem às questões apresentadas.

IV - a Gerência de Suprimentos da PRODESP deverá publicar no DOE e no sítio eletrônico da empresa, o edital de convocação para a consulta pública, com indicação eletrônica do edital e seus documentos anexos, contendo o seguinte:

- a)** data e meio eletrônico para a apresentação de sugestões e questionamentos escritos sobre edital e seus documentos anexos, não inferior a 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital de convocação da consulta pública;
- b)** contribuições esperadas com a realização da consulta pública, esclarecendo-se que a finalidade é receber sugestões e questionamentos sobre futuro processo de licitação, sendo necessário que todas as consultas encaminhadas sejam respondidas por escrito e de modo motivado antes da publicação definitiva do edital e seus documentos anexos.

§ 1º. A audiência e a consulta pública poderão ser realizadas concomitantemente.

Subseção II – Definição do Objeto da Licitação

Artigo 45. O objeto da licitação deverá ser definido pela unidade de gestão técnica da PRODESP, que deverá especificá-lo por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações, de acordo com as normas de certificação e normas internacionais relacionadas ao objeto, quando aplicável, e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

Artigo 46. A especificação do objeto visa expor aos interessados em participar das licitações o que a PRODESP pretende contratar, de acordo com parâmetros que assegurem alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade.

§ 1º. A especificação do objeto conterá a descrição das:

- a)** características básicas, que são aquelas relacionadas à natureza e às funcionalidades elementares do objeto;
- b)** características complementares, que são aquelas relacionadas às necessidades peculiares da empresa, diferenciais agregados aos objetos que maximizam o seu padrão de qualidade e o seu desempenho;
- c)** características de sustentabilidade, em suas dimensões social, econômica e ambiental, quando aplicáveis.

Artigo 47. Objetos divisíveis deverão ser licitados e adjudicados por itens, ressalvadas as seguintes situações:

- I** – quando houver prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado;
- II** - quando houver prejuízos econômicos, em decorrência da perda da economia de escala;
- III** - em razão do grande número de itens que precisam ser licitados, houver ônus excessivo sobre o trabalho da empresa sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e dificuldades de controle, comprometendo a celeridade processual.

Artigo 48. O edital de licitação poderá exigir marca, mediante apresentação de justificativa técnica de que a marca exigida é a única que atende ao alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade definidos pela empresa.

Artigo 49. O edital de licitação poderá indicar marca como mera referência para os licitantes, situação em que é obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

Artigo 50. A unidade de gestão técnica da PRODESP deverá decidir pela padronização da descrição de bens e serviços, com as devidas justificativas técnicas que indiquem, dentre outros aspectos, a racionalização das atividades administrativas, de modo a evitar incompatibilidade de ordem técnica entre bens e serviços contratados pela empresa, a redução de custos diretos e indiretos, a otimização de treinamento, integração e compartilhamento de trabalho e experiências.

Artigo 51. A unidade de gestão técnica da PRODESP deverá avaliar se, conforme o caso, em razão da padronização, será necessário eleger marca(s) específica(s) ou proceder à contratação direta prevista no inciso I do artigo 30 da Lei federal nº 13.303/2016.

Artigo 52. O edital de licitação poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, pertinente ao objeto a ser contratado, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), com a devida justificativa, que deverá indicar o seguinte:

I - manutenção da competitividade do certame, demonstrada por pesquisa de mercado, realizada por meio da “internet” ou por diligência direta realizada junto a fornecedores do produto, reduzida a termo e juntada aos autos do processo de licitação, cujas conclusões evidenciem que o mercado do segmento costuma dispor da certificação exigida, tomando como referencial, ao menos, 3 (três) fornecedores avaliados em condições de competição;

II - aderência técnica da certificação, demonstrando que as exigências e os critérios para a certificação guardam relação de pertinência com o alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade definidos pela empresa.

Subseção III – Orçamento

Artigo 53. A Gerência de Finanças da PRODESP deverá preparar orçamento do objeto a ser licitado ou contratado, baseado em ampla pesquisa de mercado, que deverá ser baseada na

combinação dos seguintes parâmetros:

I - contratos similares e anteriores firmados pela PRODESP, devidamente atualizados monetariamente;

II - contratos similares e anteriores firmados por outras entidades da Administração Pública, cujas informações podem ser obtidas em portais de compras governamentais ou equivalentes, ou por meio de empresas especializadas que ofereçam recursos de busca e sistematização com emprego de tecnologia da informação;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou outros veículos de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com empresas do ramo, por meio de pedido de proposta, conforme o artigo 42, inciso V, deste regulamento.

Parágrafo único. Para contratação de serviços terceirizados, deverão ser utilizados como preços de referência os valores dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.cadterc.sp.gov.br>.

Artigo 54. O orçamento deverá ser definido pela média ponderada dos preços obtidos pela pesquisa de mercado indicada no artigo 53, excluindo-se os que apresentarem desvios relevantes, superiores ou inferiores a 30% (inferior e superior) da média ponderada absoluta.

Artigo 55. Os dados e informações pesquisados somente deverão ser levados em consideração se relativos a contratos vigentes ou cujas vigências tenham se encerrado em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa, com exceção das licitações internacionais

Artigo 56. A pesquisa de preços é válida por 180 (cento e oitenta) dias, devendo, nesse interregno, ser publicado o edital, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, baseadas em restrições de mercado.

Parágrafo único. Na hipótese de o prazo estabelecido no “caput” ser ultrapassado, a pesquisa deve ser refeita.

Artigo 57. A pesquisa direta com empresas do ramo, por meio de pedido de proposta, prevista no artigo 42, inciso V, deste regulamento, poderá ser realizada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação digital, devendo levar em consideração, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo, conferindo-se prazo razoável para o oferecimento de orçamentos, salvo situações

excepcionais devidamente justificadas, baseadas em restrições de mercado.

Artigo 58. A pesquisa de mercado poderá ser flexibilizada em situações devidamente justificadas em razão de restrições de mercado, realizando-se contatos diretos com as empresas do ramo e seus representantes, a fim de obter as informações disponíveis, com a obrigação de reduzir a termo todas as tratativas, indicando interlocutores, datas e meios de comunicação utilizados.

Artigo 59. Em se tratando de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, a pesquisa de preços deverá ser precedida de elaboração de planilha, por parte da unidade de gestão técnica, baseada nos custos diretos e indiretos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o orçamento a que se refere o artigo 53 deste regulamento deverá ser detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Artigo 60. O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir da composição dos custos unitários de insumos e serviços prevista no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade de definição dos custos nos moldes estabelecidos no “caput” deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em Tabela de referência formalmente aprovada por órgãos e entidades da Administração Pública ou em publicações técnicas especializadas.

Artigo 61. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o artigo 60 deste regulamento, como ocorre na hipótese de licitações internacionais para obras e serviços de engenharia, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em publicações técnicas especializadas ou em pesquisa de mercado diretamente com empresas especializadas do ramo pertinente, aplicando-se, nesse caso, as disposições dos artigos 53 a 60 deste regulamento, no que couber.

Artigo 62. O valor orçado deverá ser o resultante do custo global de referência acrescido do

valor correspondente aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), exceto no caso de licitações internacionais, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de lucro.

Artigo 63. Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por agentes econômicos com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra deverão apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Artigo 64. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o agente econômico não atue como intermediário entre o fabricante e a empresa ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua no mercado nacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no artigo 61 deste regulamento.

Artigo 65. A empresa licitante deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias das contratações de obras e serviços de engenharia, inclusive de suas eventuais alterações.

Artigo 66. O orçamento será sigiloso até a fase de homologação da licitação.

§ 1º. O orçamento não será sigiloso e deverá integrar o instrumento convocatório quando for adotado o critério de julgamento de maior desconto e no caso de obras e serviços de engenharia, nos termos do artigo 54, § 4º, incisos I e II, da Lei federal nº 13.303/2016.

§ 2º. A PRODESP adotará precauções de governança para manter o sigilo do orçamento, estabelecendo mecanismos de restrição interna de acesso aos arquivos e documentos que lhe são pertinentes, permitindo-se o acesso aos órgãos de controle, a qualquer tempo.

§ 3º. O orçamento poderá ser divulgado juntamente com o edital, por decisão da autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, diante da necessidade de conferir publicidade ao valor estimado da licitação, motivado em razão de práticas de

mercado ou da complexidade do objeto.

Subseção IV – Comissão de Licitação

Artigo 67. Os procedimentos licitatórios previstos neste regulamento serão processados no âmbito da Comissão Permanente de Licitação da PRODESP, constituída por, no mínimo, 10 (dez) membros tecnicamente qualificados e empregados da PRODESP, observando-se as normas internas da empresa.

§ 1º. O ato de constituição da Comissão Permanente de Licitação designará o Coordenador Geral da Comissão Permanente de Licitação e o respectivo substituto.

§ 2º. Poderão integrar ou prestar assistência à comissão de licitação de que trata este artigo, representantes das áreas interessadas no objeto da licitação e da área técnica responsável pela elaboração dos projetos ou especificações.

§ 3º. Os integrantes da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva sessão.

§ 4º. Poderá ser constituída Comissão Especial de Licitação constituída pela autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, para processar e julgar licitações de alta complexidade que envolvam conhecimentos técnicos específicos, que será formada por, no mínimo, 3 (três) especialistas de conhecimento da matéria em exame, empregados ou não da PRODESP.

Artigo 68. Compete à Comissão Permanente de Licitação da PRODESP:

I – processar as licitações, receber e responder os pedidos de esclarecimentos, receber as impugnações contra o instrumento convocatório e encaminhá-las à área subscritora do edital para as medidas necessárias;

II - receber, examinar a efetividade dos lances ou propostas e julgá-las conforme os requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III - desclassificar as propostas nas hipóteses previstas no instrumento convocatório;

IV - receber e examinar os documentos de habilitação, de acordo com os requisitos previstos no instrumento convocatório;

V - receber os recursos e encaminhá-los à instância competente, na hipótese de não reconsiderar a decisão;

- VI** - dar ciência, aos interessados, das decisões adotadas no procedimento licitatório;
- VII** - adjudicar o objeto da licitação, quando não houver recurso;
- VIII** - encaminhar os autos da licitação à instância competente para adjudicar o objeto da licitação e homologar a licitação, quando houver recurso;
- IX** - propor à instância competente a anulação total ou parcial da licitação, quando o vício for detectado durante a realização do certame;
- X** - propor à instância competente a aplicação de sanções decorrentes da licitação;
- XI** – providenciar as publicações necessárias das revogações e anulações dos certames licitatórios.

§ 1º. É facultado ao Julgador da Licitação, em qualquer fase da licitação, promoverem as diligências que entender necessárias.

§ 2º. É facultado ao Julgador da Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Artigo 69. Ao Coordenador Geral da Comissão Permanente de Licitação, além do previsto no artigo anterior, compete:

- I** – designar pregoeiro e equipe de apoio, quando adotada a modalidade pregão;
- II** - designar o Julgador da Licitação e equipe de apoio, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei federal nº 13.303/2016;
- III** – conduzir e manter a ordem dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

Seção III – Procedimento Geral da Fase Externa

Subseção I – Disposições Gerais

Artigo 70. A fase externa da licitação tem início com a divulgação do instrumento convocatório, o qual será publicado de acordo com o disposto neste regulamento.

Artigo 71. Após a publicação do instrumento convocatório e decorrido o prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnações, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances, conforme o modo de disputa adotado.

Artigo 72. A fase externa da licitação deve observar o seguinte procedimento geral:

- I - publicação do edital;
- II - eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- III - resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- IV - avaliação das condições de participação;
- V - apresentação dos lances ou propostas;
- VI - julgamento;
- VII - verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VIII - negociação;
- IX - habilitação;
- X - declaração do vencedor;
- XI - interposição de recurso;
- XII - adjudicação e homologação.

Artigo 73. Somente o licitante autor da melhor proposta, após passar pelas fases de verificação e negociação, apresentará os documentos de habilitação.

Artigo 74. A habilitação poderá, de forma excepcional e desde que haja previsão no edital, anteceder a apresentação dos lances ou propostas, hipótese em que ocorrerá a inversão das fases.

Parágrafo único. A adoção da inversão de fases, de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser previamente justificada pela autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, diante da complexidade técnica do objeto a ser licitado e das exigências de qualificação técnica, econômica e financeira, previstas no edital.

Artigo 75. A licitação será processada e conduzida no âmbito da Comissão Permanente de Licitação da PRODESP, conforme previsto nos artigos 67 a 69 deste regulamento.

Subseção II - Publicação, Pedido de Esclarecimentos e Impugnação

Artigo 76. Os extratos dos editais de licitação e dos contratos deverão ser previamente publicados no DOE e no sítio eletrônico da PRODESP.

Parágrafo único. A PRODESP poderá publicar o extrato do edital em outros meios de

comunicação, tais como jornais comerciais de grande circulação, redes sociais e publicações especializadas.

Artigo 77. Os procedimentos licitatórios, compreendidas as ratificações, intimações, a pré-qualificação e os contratos serão divulgados, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da data da publicação do instrumento convocatório no DOE e no sítio eletrônico da PRODESP:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§ 1º. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais.

§ 2º. O prazo de publicidade do edital deverá ser reaberto na hipótese de o edital e seus anexos sofrerem alterações substanciais, que impactem na participação de possíveis interessados e na elaboração de suas propostas.

§ 3º. O prazo de publicidade dos editais que tenham por objeto a alienação de bens móveis deverá ser de 15 (quinze) dias úteis e, em se tratando de alienação de bens imóveis, será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do instrumento convocatório no DOE e no sítio eletrônico da PRODESP.

Artigo 78. Qualquer cidadão é parte legítima para pedir esclarecimentos e impugnar o edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo o Julgador da Licitação responder os esclarecimentos, ouvindo a equipe de apoio, e encaminhar à autoridade competente para responder a impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo do respectivo pedido.

§ 1º. Na hipótese de edital para a aquisição de bens, cujo prazo de publicidade será de 5 (cinco) dias úteis, conforme alínea “a” do inciso I do artigo 39 da Lei federal nº 13.303/2016, para viabilizar o pedido de esclarecimento e a impugnação, o prazo previsto no “caput” deste artigo será reduzido para 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo o subscritor do edital responder à impugnação, motivadamente, em até 1 (um) dia útil.

§ 2º. Na hipótese de o pedido de impugnação não ser respondido nos prazos fixados neste artigo, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que sejam respeitados os prazos de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação, ambos previstos neste regulamento.

§ 3º. A decisão de adiamento da abertura da licitação, na forma prevista no § 2º deste artigo, bem assim a remarcação de sua abertura, compete à autoridade competente para responder a impugnação e será publicada no sítio eletrônico da PRODESP.

§ 4º. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

Seção IV – Apresentação dos Lances ou Propostas

Artigo 79. As licitações ocorrerão em sessão pública, preferencialmente sob a forma eletrônica.

Artigo 80. Os licitantes deverão apresentar, na abertura da sessão pública, declarações de que:

- I-** atendem às condições para participar da licitação previstas neste regulamento e aos requisitos de habilitação;
- II** - não se enquadram nas hipóteses de vedações contempladas no artigo 7º deste regulamento;
- III** – se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

Artigo 81. Os representantes dos licitantes, nas sessões públicas, deverão ser previamente credenciados para oferta de lances e apresentação de propostas e para se manifestarem em nome dos licitantes.

Artigo 82. Nas licitações eletrônicas será observado, minimamente, o seguinte:

- I** - os licitantes deverão se cadastrar previamente no sistema eletrônico indicado no edital, ficando responsáveis pela atualização dos documentos no referido cadastro;

II - os licitantes serão responsáveis pelas suas conexões, pela segurança dos seus sistemas eletrônicos e pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem assim como pelos ônus decorrentes de sua desconexão;

III - ocorrendo problemas com o sistema eletrônico indicado no edital de licitação, que impeça a conexão por parte do Julgador da Licitação, esta será suspensa quando restabelecida a conexão, sendo a comunicação realizada no próprio sistema eletrônico indicado no edital;

IV – o Julgador da Licitação deverá comunicar-se com os licitantes e seus representantes por meio do sistema eletrônico, salvo situações excepcionais de urgência e de problemas técnicos no sistema eletrônico, hipótese em que as comunicações realizadas de modo não eletrônico devem ser relatadas e os documentos eventualmente produzidos ou apresentados serão anexados ao sistema eletrônico.

§ 1º. No caso de licitação eletrônica deverá ser observado o rito procedimental estabelecido em regulamento específico a ser editado no âmbito estadual.

§ 2º. A PRODESP poderá adotar o sistema eletrônico de outras entidades da Administração Pública, desde que o sistema a ser adotado observe a disciplina da Lei federal nº 13.303/2016.

§ 3º. A Prodesp não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão pública.

Artigo 83. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou a combinação de ambos, o que deverá ser definido pela autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, e ser detalhado no edital.

Artigo 84. O pregoeiro ou o Julgador da Licitação, conforme o caso, verificará a conformidade dos lances ou das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujos lances ou propostas não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Subseção I - Modo de Disputa Aberto

Artigo 85. No modo de disputa aberto, os licitantes deverão apresentar suas propostas em sessão pública, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme

o critério de julgamento adotado.

Artigo 86. Os licitantes poderão ofertar lances livremente, em qualquer ordem.

Artigo 87. A desistência do licitante em apresentar lances sucessivos implicará a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação dos lances.

Artigo 88. O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados:

I - os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Artigo 89. O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que deve incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Artigo 90. Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação ao melhor lance subsequente for de pelo menos 10% (dez por cento), o Julgador da Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

Artigo 91. Após o reinício previsto no artigo anterior, os licitantes deverão ser convocados para apresentar os lances.

Artigo 92. Os lances iguais devem ser classificados, conforme a ordem de apresentação.

Artigo 93. Caso a licitação, no modo de disputa aberto, seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, minimamente, os seguintes procedimentos:

I – os lances iniciais serão classificados e ordenados conforme critério de julgamento definido no edital;

II – o Julgador da Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma

sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor do lance que ofertou melhor vantajosidade, observado o critério de julgamento indicado no edital, seguido dos demais;

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação dos lances;

IV - o instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Subseção II - Modo de Disputa Fechado

Artigo 94. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de julgamento definido no edital.

Artigo 95. No caso de licitação eletrônica, as propostas deverão ser apresentadas, divulgadas e ordenadas por meio do sistema eletrônico, conforme critério de julgamento definido no edital.

Subseção III - Combinação dos Modos de Disputa

Artigo 96. O edital poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira delas eliminatória.

Artigo 97. Na combinação dos modos de disputa, os licitantes deverão apresentar propostas de acordo com os artigos 94 e 95 deste regulamento. Apenas os licitantes que apresentarem as três melhores propostas serão classificados para a etapa de lances, que segue as regras dos artigos 85 a 93 deste regulamento.

Seção V – Julgamento das Propostas

Subseção I – Disposições Gerais

Artigo 98. Para efeito de julgamento das propostas, poderão ser utilizados os critérios de julgamento previstos no artigo 54 da Lei federal nº. 13.303/2016.

Artigo 99. O julgamento das propostas observará os parâmetros expressamente definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas no referido documento.

Artigo 100. Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do artigo 54 da Lei federal nº. 13.303/2016, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

Subseção II – Menor Preço ou Maior Desconto

Artigo 101. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto poderá ser adotado, quando for o caso, nas licitações realizadas no âmbito da PRODESP.

Parágrafo único. A adoção dos demais critérios de julgamento a que se refere o artigo 98 deste regulamento, dependerão de apresentação prévia de justificativa por parte da unidade técnica e autorizada pela autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP.

Artigo 102. O critério de julgamento pelo maior desconto poderá ser utilizado nas situações em que a natureza do objeto não possibilitar a adoção de outro critério.

Artigo 103. No critério de julgamento de maior desconto, o edital deverá ser acompanhado de Tabela de preços, própria da empresa ou de terceiro, a qual embasa os preços fixados no edital, sobre os quais os descontos deverão ser apresentados, salvo casos excepcionais em que não houver Tabela de preços.

Artigo 104. No critério de julgamento por maior desconto deverá ser observado o seguinte:

I – será adotado como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido no lance ou proposta vencedora;

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá, se for o caso, de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

Artigo 105. O vencedor da licitação será o licitante que apresentar o maior desconto sobre a Tabela e atender às demais condições do edital.

Seção III - Melhor Combinação de Técnica e Preço

Artigo 106. O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço poderá ser utilizado, dentre outras, nas seguintes situações cujo objeto da licitação:

I – for qualificado como de natureza predominantemente intelectual;

II – for de grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica; ou

III – puder ser executado com diferentes metodologias, tecnologias, alocação de recursos humanos e materiais, conforme definido no edital.

Artigo 107. O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço deverá observar o seguinte procedimento:

I – se a licitação for eletrônica, os licitantes deverão apresentar a proposta digital, que será aberta automaticamente pelo sistema e disponibilizada para todos os licitantes participantes do certame licitatório, contendo os aspectos técnicos e comerciais, conforme estabelecido no edital, de modo que haja apenas um julgamento integrado;

II - se a licitação for presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, que devem ser abertos na sessão pública e os documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo Julgador da Licitação;

III – o Julgador da Licitação deverá realizar o julgamento, ponderando os fatores técnica e preço, de acordo com os parâmetros definidos no edital.

Artigo 108. O edital da licitação, atendendo solicitação motivada da unidade de gestão técnica da PRODESP, poderá apresentar fatores de ponderação distintos para os índices de técnica e de preço.

Artigo 109. No julgamento pelo critério de técnica e preço deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas de técnica e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º. O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação da proposta.

Seção IV - Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Artigo 110. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Artigo 111. O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deverá ser utilizado para a contratação de objetos com prevalência de conteúdo artístico, como projetos arquitetônicos especiais, restaurações, pinturas, esculturas, literatura, teatro e apresentações musicais.

Artigo 112. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

Artigo 113. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 1º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas.

§ 2º. O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Artigo 114. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, o Julgador da Licitação e a equipe de apoio poderão ser auxiliados, se necessário, por Comissão

Especial, formada por especialistas de notório conhecimento da matéria em exame, que podem, ou não, ser empregados da PRODESP.

§ 1º. Os especialistas poderão ser contratados com base no artigo 30, inciso II, alínea “b”, da Lei federal nº 13.303/2016.

§ 2º. Os membros da Comissão Especial a que se refere o “caput” deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Artigo 115. O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deverá observar o seguinte procedimento:

I - se a licitação for presencial, as propostas artísticas deverão ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que devem ser abertos na sessão pública e os documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo Julgador de licitação;

II - se a licitação for eletrônica, os licitantes deverão apresentar a proposta digital, que será aberta automaticamente pelo sistema e disponibilizada a todos os licitantes participantes do certame licitatório;

III - a Comissão Especial deverá auxiliar no julgamento, emitindo laudo técnico de acordo com os parâmetros definidos no edital, de forma motivada.

Seção V – Maior Oferta de Preço

Artigo 116. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado nos casos de contratos que resultem em receita para a PRODESP, tais como, alienação, concessão, permissão e locação de bens.

Artigo 117. Quando adotado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 1º. Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia, a título de adiantamento, cujo valor será definido no instrumento convocatório.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da PRODESP, caso não pague o restante eventualmente devido no prazo estipulado.

Artigo 118. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério maior oferta de preço serão previamente avaliados para a fixação do valor mínimo de arrematação ou do contrato decorrente.

Parágrafo único. A avaliação referida no “caput” deste artigo poderá ser realizada diretamente por empregados da PRODESP, por órgão ou entidade da Administração Pública ou contratada perante terceiros.

Artigo 119. O instrumento convocatório definirá a forma e o prazo de pagamento e estabelecerá as condições de entrega do bem ao arrematante.

Subseção VI - Maior Retorno Econômico

Artigo 120. No critério maior retorno econômico, os lances ou as propostas terão o objetivo de proporcionar economia à PRODESP, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º. O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 3º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Artigo 121. Nas licitações que adotarem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar;

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Subseção VII - Melhor Destinação de Bens Alienados

Artigo 122. O critério da melhor destinação de bens alienados deverá ser empregado para doações ou outras formas de alienação gratuita, em que se busca a melhor destinação dos bens, sob a ótica social e/ou ambiental.

Parágrafo único. Na implementação do critério melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Artigo 123. A utilização do critério da melhor destinação de bens alienados dependerá de decisão motivada da autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP.

Artigo 124. O termo de referência deverá prescrever critérios para avaliação da repercussão social e/ou ambiental da destinação proposta para o bem.

§ 1º. Em que pese a alta subjetividade na avaliação de repercussão social e/ou ambiental, o termo de referência deverá veicular critérios com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

§ 2º. O critério de julgamento da melhor destinação de bens alienados deverá observar o seguinte procedimento:

- a) os licitantes deverão apresentar as propostas de destinação dos bens alienados, por meio eletrônico ou presencial;
- b) se a licitação for presencial, as propostas deverão ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que deverão ser abertos na sessão pública e os documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo Julgador da Licitação;
- c) se a licitação for eletrônica, os licitantes deverão a proposta digital, que será aberta automaticamente pelo sistema e disponibilizada a todos os licitantes participantes do certame licitatório;
- d) o julgamento será realizado, de forma motivada, pelo Julgador da Licitação, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos no edital.

Artigo 125. A alienação será formalizada com encargo, que corresponde à destinação consignada na proposta vencedora.

Parágrafo único. O descumprimento do encargo implicará reversão do bem alienado, com a

imediata restituição do bem ao acervo patrimonial da PRODESP, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Subseção VIII - Preferência e Desempate

Artigo 126. É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei federal Complementar nº 123/2006.

Artigo 127. Entende-se haver empate quando os lances ou propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance ou proposta mais bem classificada, ressalvado o disposto no artigo 128 deste regulamento.

Artigo 128. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no artigo 127 deste regulamento deverá de até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

Artigo 129. A preferência deverá ser concedida com observância do rito procedimental estabelecido em regulamento específico, a ser editado no âmbito estadual, ou no rito previsto no sistema eletrônico de outras entidades da administração pública utilizado pela PRODESP.

Artigo 130. No modo de disputa aberto, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada deverá ser convocada para apresentar nova proposta.

Artigo 131. No modo de disputa fechado, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo edital.

Artigo 132. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate deverá ser aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar lance ou proposta de preço inferior, mantendo a proposta técnica.

Artigo 133. Persistindo o empate, ou não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa, deverá ser dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Artigo 134. Na hipótese do artigo 133, em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, deverá ser dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, nesta ordem:

- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- II - bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

Artigo 135. Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

Subseção IX - Análise e Classificação das Propostas

Artigo 136. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o Julgador da Licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

Artigo 137. O edital de licitação poderá prever a realização de prova de conceito ou análise de amostras, com a finalidade de aferir a conformidade da proposta do licitante melhor classificado com as especificações técnicas exigidas no edital.

§ 1º. Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, será designada Comissão Especial, formada por especialistas da matéria em exame, que podem, ou não, ser empregados da PRODESP, para acompanhar e emitir laudo técnico de avaliação da proposta.

§ 2º. Os especialistas poderão ser contratados com base no artigo 30, inciso II, alínea “b”, da Lei federal nº 13.303/2016.

§ 3º. Os membros da Comissão Especial a que se refere o “caput” deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Artigo 138. Nos casos de prova de conceito ou de amostras, a Comissão Especial deverá

observar o seguinte:

I - a avaliação deverá ser realizada de forma vinculada aos requisitos técnicos expressamente exigidos no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico para a prova de conceito ou amostras;

II – a Comissão Especial poderá, a seu critério, conceder prazo para reapresentação ou correção de defeitos identificados na avaliação da prova de conceito e das amostras.

III – na concessão do prazo de que trata o inciso II deste artigo, a Comissão Especial deverá levar em consideração o tempo necessário para a correção, a natureza e a dimensão dos defeitos identificados, especialmente se a correção é tecnicamente viável, com a agilidade necessária, objetivando a obtenção da melhor proposta técnica e econômica.

IV – a Comissão Especial deverá elaborar laudo técnico, devidamente motivado, com a avaliação da conformidade da proposta do licitante melhor classificado com as especificações técnicas exigidas no edital.

Artigo 139. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - conter vícios insanáveis;

II - descumprir especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentar preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrar acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação prevista neste regulamento;

V - não tiver a sua exequibilidade demonstrada, quando exigida;

VI - apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o seu saneamento antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

Artigo 140. O Julgador da Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma prevista no inciso V do artigo 139 deste regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

Artigo 141. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, considerando-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela PRODESP; ou

II - valor do orçamento estimado pela PRODESP.

Parágrafo único. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Artigo 142. Nos casos em que o julgamento ocorrer pelo modo de disputa aberto ou por qualquer combinação de modos de disputa, nas licitações de obras ou serviços, o licitante autor da melhor proposta deverá apresentar ao Julgador da Licitação, conforme condições e prazo estabelecidos no edital, planilha com os valores adequados ao lance vencedor ou à proposta final, em que deverá constar, conforme o caso:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários;

II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.

Artigo 143. Nos casos em que o julgamento ocorrer pelo modo de disputa fechado, nas licitações de obras ou serviços, o licitante deverá apresentar, juntamente com a sua proposta, a planilha contendo as informações referidas no artigo 142.

Artigo 144. Nos casos de contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance ou proposta vencedora distribuído pelas etapas do cronograma físico, de acordo com o critério de aceitabilidade por etapas que deve ser previsto no edital.

Artigo 145. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta deverá ser aferida com base nos custos globais e unitários.

Artigo 146. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela PRODESP, sob pena de desclassificação.

Subseção X - Desclassificação das Propostas

Artigo 147. Após a fase de julgamento, o Julgador da Licitação deverá verificar a efetividade dos lances ou propostas, devendo desclassificar, em decisão motivada, as propostas que contenham vícios insanáveis.

Artigo 148. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

Artigo 149. O Julgador da Licitação não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Julgador da Licitação a erro.

Artigo 150. O Julgador da Licitação poderá conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

§ 1º. O Julgador da Licitação, na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta, ou documentos apresentados junto à proposta, deverão ser corrigidos.

§ 2º. A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a empresa.

§ 3º. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Julgador da Licitação poderá, de forma motivada, conceder prazo para realização de novas correções.

Artigo 151. Na hipótese de a proposta vencedora do julgamento ser desclassificada, o Julgador da Licitação deverá verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios.

Artigo 152. Se todos os licitantes forem desclassificados em razão da constatação de defeitos insanáveis nas propostas apresentadas, o Julgador da Licitação deverá declarar a licitação fracassada.

Subseção XI - Negociação

Artigo 153. O Julgador da Licitação deverá negociar os preços com o licitante que apresentou a melhor proposta ou lance válidos, com vistas a obter condições mais vantajosas para a PRODESP, facultando-lhe ouvir a unidade de gestão técnica competente.

Artigo 154. Quando o preço do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado, o mesmo será desclassificado e será realizada negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

§ 1º. Se, após a negociação com os demais licitantes, conforme mencionado no § 1º, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação poderá ser revogada ou declarada fracassada.

§ 2º. O Julgador da Licitação deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta antes de desclassificá-lo em razão de preço excessivo.

Artigo 155. A negociação deverá ser motivada pelo Julgador da Licitação e, quando envolver aspectos técnicos, o gestor da unidade técnica da PRODESP oferecerá subsídios técnicos para auxiliar o julgamento.

Seção VI - Habilitação

Subseção I - Habilitação Jurídica

Artigo 156. Os licitantes deverão comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da licitação, bem como documento

que comprove os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido no edital.

Artigo 157. Nas licitações realizadas no âmbito da PRODESP que tenham por objeto a prestação de serviços, os licitantes deverão apresentar, quando solicitado no instrumento convocatório, os seguintes documentos:

- I** - certidão de regularidade perante Seguridade Social;
- II** - certidão de regularidade do empregador para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CRF – FGTS;
- III** - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV** – declaração de não empregar trabalho de menor de idade, nos termos do artigo 7, inciso XXXIII, da CF.

§ 1º. A comprovação de regularidade das microempresas e das empresas de pequeno porte, na forma prevista no caput deste artigo, somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, mas, para participar de certames licitatórios deverão apresentar os documentos de tratam os incisos I e IV deste artigo, mesmo que os mesmos apresentem alguma restrição.

§ 2º. É vedada a exigência de comprovação, para fins de habilitação, a filiação a sindicato ou a associação de classe, ou exigir certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.

Subseção II - Qualificação Técnica

Artigo 158. A qualificação técnica é restrita às parcelas do objeto que se mostrem técnica ou economicamente relevantes, indicadas expressamente no edital, podendo-se exigir os seguintes documentos, de forma justificada:

- I** - inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- II** - atestados de capacidade técnica profissional e operacional;
- III** - comprovação de disponibilidade de equipamentos, máquinas e instrumento, com suporte técnico no Brasil, que sejam necessários para a execução das parcelas técnica ou economicamente relevantes, por meio de declarações, contratos ou documentos de registro;
- IV** - certificados, autorizações ou documentos equivalentes exigidos por legislação especial

como condição para o desempenho de atividades abrangidas no objeto do contrato;

V - atestado de visita técnica, quando previamente justificada no processo a necessidade e exigida no edital, sendo vedada a fixação de data única para a sua realização.

Parágrafo único. A exigência de atestado de visita técnica será excepcional e deverá ser justificada pela unidade de gestão técnica, de forma a demonstrar que o conhecimento físico e presencial das peculiaridades do local da execução do objeto do contrato é relevante para a compreensão dos encargos técnicos e para a formulação das propostas.

Artigo 159. Os atestados de capacidade técnica operacional, conforme previsto no edital, poderão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e deverão comprovar experiência e bom desempenho anterior em contrato com objeto similar, da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contractual, datas de início e término e local da prestação dos serviços, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, ou outro percentual inferior, devida e tecnicamente justificado.

§ 1º. Será permitido o somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quantos dispuser o licitante.

§ 2º. Será permitido que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional demandem comprovação de execução de objeto similar e em tempo compatível ao previsto no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico para a execução do objeto da licitação, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica.

§ 3º. Em licitações do tipo técnica e preço, será vedada a pontuação de atestados que comprovem experiência anterior, utilizados para fins de habilitação.

§ 4º. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato

Artigo 160. A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que o licitante possui vínculo com o profissional a que faz referência o atestado.

§ 1º. A comprovação de vínculo profissional poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação

de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

§ 2º. A comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

Artigo 161. Nas licitações em que for permitida a participação de consórcios, deverá ser observado o disposto nos artigos 185 e 186 deste regulamento.

Subseção III - Capacidade Econômica e Financeira

Artigo 162. Para avaliar a capacidade econômica e financeira dos licitantes, o edital poderá exigir, conforme a complexidade e os riscos envolvidos na contratação, os seguintes documentos e informações:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com indicação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento total (ET), valor maior ou igual ao mínimo exigido;

II - comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios e, tratando-se de contratação de serviços de caráter continuado, o percentual deverá ser calculado sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses;

III - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

IV - caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

V – garantia de participação, limitada a 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação e, tratando-se de contratação de serviços de caráter continuado, o percentual deverá ser calculado sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses;

Parágrafo único. O edital poderá exigir índices contábeis de capacidade financeira não previstos neste regulamento, devendo a exigência estar justificada pela área técnica interessada, conter parâmetros atualizados de mercado e atender a complexidade da compra, serviço ou obra, vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Artigo 163. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

Artigo 164. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

Artigo 165. O licitante poderá apresentar balanço intermediário, desde que autorizado no edital, assinado por contador e arquivado nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o licitante deverá comprovar os contratos, recebimentos e as operações que alteraram a sua condição econômica e financeira.

Artigo 166. O licitante constituído no exercício em que se realiza a licitação deverá apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

Artigo 167. Nos casos de licitações de elevada complexidade técnica, que envolvam valores de grande vulto, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, ou que tenham por objeto a terceirização de serviços, o edital poderá prever, conforme decisão da autoridade competente, a apresentação do balanço patrimonial, referente aos 3 (três) últimos exercícios financeiros, como forma de aumentar a confiabilidade e a segurança na estabilidade da saúde financeira da licitante.

Artigo 168. Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados deverá apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigidos no edital, à exceção das alíneas “I” e “II” do artigo 162, em que se permitirá o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

Artigo 169. Se adotado o critério de julgamento maior oferta de preço, a habilitação poderá ser limitada à habilitação jurídica e comprovação do recolhimento de quantia, a título de adiantamento, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação, dispensando-se exigências atinentes à qualificação técnica ou econômica e financeira.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o licitante vencedor deve perder a quantia em favor da empresa caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.

Subseção IV – Adiantamento

Artigo 170. Nas licitações em que for utilizado o critério de julgamento de maior oferta, poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia, a título de adiantamento, cujo valor será definido no instrumento convocatório.

§ 1º. Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser dispensados os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira.

§ 2º. O licitante vencedor perderá a quantia em favor da PRODESP, caso não pague o restante eventualmente devido no prazo estipulado no instrumento convocatório.

Seção VII – Inabilitação

Artigo 171. O Julgador da Licitação deverá motivar a decisão de habilitação ou inabilitação.

Parágrafo único. Os licitantes somente serão inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis.

Artigo 172. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

Artigo 173. O Julgador da Licitação poderá realizar diligências para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

Artigo 174. O Julgador da Licitação poderá conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus

documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

§ 1º. O Julgador da Licitação, na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, deverá indicar expressamente quais documentos deverão ser reapresentados ou quais informações deverão ser corrigidas.

§ 2º. Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o Julgador da Licitação poderá, de forma motivada, conceder prazo para realização de novas correções.

Artigo 175. Na hipótese de o licitante autor da melhor proposta ser inabilitado, o Julgador da Licitação deverá verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes e o atendimento às condições de habilitação, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios.

Artigo 176. Se todos os licitantes forem inabilitados em razão da constatação de defeitos insanáveis nos documentos apresentados, o Julgador da Licitação deverá declarar a licitação fracassada.

Seção VIII – Adjudicação e Homologação da Licitação

Artigo 177. Concluída a habilitação ou a verificação da efetividade da proposta, quando houver a inversão de fases, e se não houver recurso, o Julgador da Licitação declarará o vencedor do certame e adjudicará a ele o objeto do certame, cabendo à autoridade competente a homologação da licitação.

Artigo 178. Se houver interposição de recurso, a autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, deverá realizar a adjudicação e a homologação da licitação.

Artigo 179. A homologação do resultado implicará a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Parágrafo único. A PRODESP não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Artigo 180. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- I - homologar a licitação;
- II - revogar a licitação nas hipóteses elencadas no artigo 181 deste regulamento;
- III - anular a licitação por ilegalidade, observado o disposto no artigo 182 deste regulamento.

Seção IX - Revogação e Anulação da Licitação e do Contrato

Artigo 181. A revogação da licitação ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - realizada a negociação, após a fase de julgamento, a proposta ou lance ofertado permanecer acima do valor estimado para a contratação;
- II - não comparecimento do licitante vencedor para assinar o contrato, ressalvada a hipótese prevista no artigo 75, § 2º, inciso I, da Lei federal nº 13.303/2016;
- III - por razões de interesse da PRODESP decorrentes de fatos supervenientes, devidamente motivados, que constituam óbices manifesto e incontornável.

Artigo 182. A anulação da licitação ocorrerá quando houver ilegalidade, salvo nas situações em que o vício de legalidade:

- a) for convalidável e não causar dano ou prejuízo à PRODESP ou a terceiro; ou
- b) não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que a autoridade competente deverá determinar à Comissão Permanente de Licitação o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

§ 1º. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o § 2º deste artigo.

§ 2º. A nulidade da licitação induz à do contrato.

Artigo 183. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada em relatório subscrito pelo solicitante, o qual será submetido à autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, observando-se, no trâmite, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 184. A revogação ou anulação, depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, somente ocorrerá após ser concedida aos licitantes a oportunidade para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção X - Participação em Consórcio

Artigo 185. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

- I** - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II** - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III** - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- IV** - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
 - a)** apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a PRODESP estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; e
 - b)** demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.
- V** - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

Artigo 186. O instrumento convocatório conterá exigência de que conste cláusula de responsabilidade solidária:

- I** - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;
- II** - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 1º. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do artigo 185 deste regulamento.

§ 2º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 185 deste regulamento.

§ 3º. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela PRODESP.

§ 4º. O instrumento convocatório poderá, no interesse da PRODESP, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 5º. O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 185 deste regulamento não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção XI - Recursos

Artigo 187. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única, aberta após a declaração do licitante vencedor e abrangendo o ato de julgamento da habilitação além daqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas ou lances e da verificação da sua efetividade.

§ 1º. Na hipótese de inversão de fases, as etapas recursais serão abertas:

I - após a habilitação;

II - após o encerramento da verificação da efetividade dos lances ou propostas, abrangendo os atos decorrentes do julgamento.

§ 2º. Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados, conforme o caso, a partir da intimação dos atos previstos neste artigo.

Artigo 188. Desde que previsto no instrumento convocatório, os licitantes que desejarem recorrer deverão manifestar a sua intenção no prazo ali determinado.

§ 1º. A falta da manifestação de que trata o “caput” deste artigo implicará decadência do direito de recorrer, ficando o Julgador da Licitação autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

§ 2º. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso será contado a partir do final do prazo previsto para manifestação da intenção de recorrer.

Artigo 189. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

Artigo 190. O recurso será dirigido à instância superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que apreciará a sua admissibilidade e poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

do seu recebimento.

§ 1º. O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 2º. É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações confidenciais ou protegidas por algum tipo de sigilo.

§ 3º. Se houver necessidade de manifestação da área técnica competente, os prazos previstos no “caput” deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa da área técnica.

CAPÍTULO IV - REGRAS ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

Seção I – Regimes de Contratação

Artigo 191. Para obras e serviços, inclusive de engenharia, poderão ser utilizados os seguintes regimes de contratação:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III – contratação por tarefa;

IV - empreitada integral;

V - contratação semi-integrada;

VI - contratação integrada.

Parágrafo único. Os regimes dos incisos V e VI restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia.

Seção II - Obras e Serviços de Engenharia

Artigo 192. Nos contratos que tenham por objeto a execução de obras e serviços de engenharia deverá ser utilizado, de forma preferencial, o regime de contratação semi-integrada.

Artigo 193. Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

Artigo 194. As contratações de obras e serviços de engenharia serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.

Parágrafo único. O projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Artigo 195. É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia, independentemente do regime adotado.

Parágrafo único. A elaboração do projeto executivo poderá constituir encargo do contratado, consoante preço previamente fixado.

Artigo 196. Sendo inviável a adoção do regime previsto no artigo 192, poderão ser utilizados os demais regimes previstos no artigo 191, desde que devidamente justificado.

Artigo 197. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de risco.

Parágrafo único. A matriz de risco conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

II - estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade dos contratados para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

III - estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade dos contratados para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré- definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Artigo 198. Poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e

prazos de entrega definidos no edital e no contrato, observado o limite orçamentário.

Seção III - Contratação de Serviços e Aquisição de Bens

Artigo 199. Na licitação para aquisição de bens, será permitido:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b)** quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
- c)** quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) ou, ainda, a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Oficial Regulamentador, considerando a natureza jurídica do objeto da contratação.

Artigo 200. Será publicada, com periodicidade mínima semestral, no sítio eletrônico da PRODESP, a relação das aquisições de bens efetivadas, compreendendo as seguintes informações:

I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II - nome do fornecedor;

III - valor total de cada aquisição.

Artigo 201. Desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contrato.

Seção IV - Alienação de Bens

Artigo 202. A alienação bens da PRODESP, subordinada à existência de interesse da empresa devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação formal e obedecerá às seguintes regras:

I – tratando-se de bens imóveis, dependerá de autorização prévia do Conselho de Administração da empresa e será precedida de licitação;

II – tratando-se de bens móveis, será precedida de licitação, adotando-se o critério de julgamento pela maior oferta de preço, dispensada esta nos seguintes casos:

- a)** hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do artigo 29 da Lei federal nº 13.303/2016;
- b)** doação para órgãos e entidades e da Administração Pública estadual e municipal, objetivando atender a programa de interesse publico social ou educacional;
- c)** doação de bens móveis inservíveis para entidades da Administração Pública estadual que tenham por objeto a execução de atividades de assistência social aos necessitados.
- d)** permuta, permitida exclusivamente entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Artigo 203. Aplicam-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da PRODESP, as disposições deste regulamento relativas à alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Artigo 204. O processo de alienação, na hipótese de que trata o inciso I do artigo 202 deste regulamento, será realizado presencialmente ou eletronicamente, e poderão ser adotados os critérios de julgamento maior oferta ou melhor destinação de bens alienados.

Seção V - Convênios e Patrocínios

Artigo 205. A PRODESP poderá celebrar convênios, observados os seguintes parâmetros cumulativos:

- I** – a convergência de interesses entre as partes
- II** - a execução em regime de mútua cooperação;
- III** - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a Política de Transações com Partes Relacionadas da PRODESP;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição;

VI - a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

Artigo 206. A PRODESP poderá celebrar patrocínio, observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a destinação para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica;

II - a vinculação ao fortalecimento da marca da empresa estatal;

III - aplicação, no que couber, da legislação de licitações e contratos.

Seção VI – Serviços de Publicidade e de Comunicação

Artigo 207. A contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agências de propaganda, deverá observar as disposições da Lei federal nº 12.232/2010, dos Decretos nºs 43.833/1999, 52.040/2007, 56.640/2011 e 56.641/2011, consideradas não conflitantes com as disposições da Lei federal nº 13.303/2016.

CAPÍTULO V – CONTRATOS

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 208. Os contratos celebrados no âmbito da PRODESP serão regidos pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016, pelo disposto neste regulamento e pelos preceitos de direito privado.

§ 1º. Os termos do acordo vinculam-se, ainda, ao edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e às propostas apresentadas pelo contratado.

§ 2º. A minuta do contrato integrará sempre o edital como anexo.

§ 3º. A Gerência de Suprimentos da PRODESP convocará o licitante vencedor para assinatura

do contrato.

Artigo 209. Deverão constar do contrato, cláusulas referentes a:

- I** - ao objeto e seus elementos característicos;
 - II** - ao regime de execução ou a forma de fornecimento, que poderá ser em parcela única ou parcelada, considerando a natureza do objeto do contrato;
 - III** - ao preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, conforme o caso;
 - IV** - aos prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
 - V** - às garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
 - VI** - aos direitos e às responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e os percentuais para o cálculo das multas;
 - VII** - aos casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
 - VIII** - à vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou não a exigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
 - IX** - à obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou da contratação direta;
 - X** - à matriz de riscos, quando for o caso;
 - XI** - previsão de índice para reajuste dos preços pactuados, se o prazo de vigência do contrato ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, observando-se a data de referência dos preços indicada no contrato para esta finalidade;
- § 1º.** As partes contratantes deverão indicar no instrumento de contrato ou equivalente os seus e-mails, por meio dos quais receberão as comunicações pertinentes ao contrato.
- § 2º.** Em caso de obras e serviços, a execução do contrato e de suas etapas será condicionada à expedição de ordens de serviços.
- § 3º.** O contrato poderá dispor, ainda, sobre serviços a serem prestados por meio da disponibilização de empregados terceirizados, na forma de pontos de função ou postos de trabalho, de forma justificada, com ou sem fornecimento do material e/ou equipamentos necessários à perfeita execução do acordo.

Artigo 210. É dispensável o termo do contrato e facultada a substituição por documento equivalente nos casos de dispensa e inexigibilidade cujos preços pactados estejam compreendidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei federal n. 13.303/2016, e nas despesas de pequeno valor e pronta entrega e pagamento, de que não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

§ 1º. É dispensável o termo do contrato e facultada a substituição por instrumento equivalente, a critério da Gerência de Suprimentos da PRODESP, e independente do seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resulte obrigações futura, inclusive assistência técnica.

§ 2º. Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes, pedido de compra, carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, a nota-fiscal, o boleto ou guia de pagamento, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da contratação.

§ 3º. O disposto no “caput” não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo pela PRODESP.

Artigo 211. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de quaisquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, observado o disposto na Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto estadual nº 58.052/2012 (regulamento estadual).

Parágrafo único. Se requerida pelo interessado, será oferecida cópia com certificação de que confere com original.

Artigo 212. O interessado será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o termo equivalente, observados o prazo e as condições estabelecidos no edital ou decisão de contratação direta, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 1º. Todos os documentos pertinentes ao contrato poderão ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e serão enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

§ 2º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 3º. Nas hipóteses em que os vencedores da licitação são empresas constituídas em consórcio, o prazo do “caput” deste artigo poderá ser ampliado, de modo a viabilizar a

constituição definitiva do consórcio ou formação de sociedade de propósito específico.

§ 4º. O extrato do contrato e seus aditivos deverão ser publicados no DOE e no sítio eletrônico da PRODESP até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, contendo o nome do contratado, o objeto, prazo e valor do contrato, exceto os contratos realizados com fundamento nos incisos I e II do artigo 29 da Lei federal nº 13.303/2016, que serão publicados somente no sítio eletrônico da empresa;

§ 5º. A PRODESP deverá disponibilizar mensalmente, por meio eletrônico, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se atraso na divulgação das informações de até 2 (dois) meses, nos termos do artigo 88 da Lei federal nº 13.303/2016.

§ 6º. A PRODESP deverá inserir no sistema eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado – AUDESP, todas as informações relativas à celebração de contratos e seus aditamentos.

Artigo 213. Quando o interessado não atender à convocação, no prazo e nas condições estabelecidos, será facultado à autoridade competente:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

§ 1º. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato no prazo estabelecido pela PRODESP caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

§ 2º. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Artigo 214. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à PRODESP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Artigo 215. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à PRODESP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Artigo 216. A PRODESP, desde que previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente e devidamente justificado, poderá autorizar a subcontratação de parcelas identificadas do objeto de contrato.

§ 1º. A subcontratação não poderá recair sobre a parcela principal do objeto do contrato, nem mesmo abranger a transferência total do objeto do contrato.

§ 2º. A subcontratação não exonerará o contratado de todas as suas obrigações atinentes à integralidade do objeto do contrato.

§ 3º. O subcontratado deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 4º. Nos contratos celebrados com dispensa ou inexigibilidade de licitação, será permitida a subcontratação, desde que devidamente justificada e restrita a parcelas não essenciais do objeto do contrato.

§ 5º. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio, na forma prevista no artigo 78 da Lei federal nº 13.303/2016.

Seção II – Remuneração Variável

Artigo 217. A remuneração variável poderá ocorrer por meio da adoção de Acordo de Níveis de Serviços, prevista no edital e detalhada no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, que deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

I – definição do objeto e os resultados esperados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;

II – os indicadores e metas deverão ser realistas, construídos com base nos objetos e resultados esperados, de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global e não interfiram negativamente uns nos outros;

III - os indicadores deverão refletir fatores que estão sob controle do contratado;

IV - os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do objeto do contrato e compreensíveis;

V – deverão ser evitados indicadores complexos ou sobrepostos;

VI - os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço, observando-se o seguinte:

- a)** as adequações nos pagamentos deverão ser limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado deverá sujeitar-se às sanções legais;
- b)** na determinação da faixa de tolerância de que trata o item anterior, deve-se considerar a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas;
- c)** o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderão ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Artigo 218. O recebimento deverá ser realizado com base no Acordo de Níveis de Serviço.

Parágrafo único. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo responsável técnico do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do contratado.

Artigo 219. O gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para que sejam feitas correções, devendo notificar a unidade de gestão técnica interessada para fins de aplicação de sanções quando verificar desconformidade reiterada.

Seção III – Garantia Contratual

Artigo 220. A PRODESP poderá exigir a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e revisões, observando, ainda, o seguinte:

I - o contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por

igual período, a critério da PRODESP, contado da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

II - a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b)** prejuízos diretos causados à PRODESP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e compensatórias aplicadas pela PRODESP ao contratado; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

III - a inobservância do prazo fixado no item I deste artigo acarretará aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato;

IV - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a PRODESP a:

- a)** promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do artigo 29 da Lei federal nº 13.303/2016; ou
- b)** reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

Artigo 221. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I** - caução em dinheiro;
- II** - seguro-garantia;
- III** - fiança bancária.

Artigo 222. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no artigo 223 deste regulamento.

Artigo 223. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente motivada.

Artigo 224. Nos casos de contratos de terceirização de serviços, em que haja a possibilidade de

responsabilização da PRODESP pelo inadimplemento de encargos trabalhistas ou previdenciários por parte do contratado, deverá haver previsão expressa no contrato de que a garantia somente será liberada com a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

Artigo 225. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

Seção IV – Prazo de Vigência do Contrato

Artigo 226. O prazo de vigência do contrato deverá ser expressamente fixado no instrumento de contrato ou documento equivalente, de acordo com as práticas de mercado, no interesse da PRODESP, conforme indicado pelo gestor da unidade técnica.

Artigo 227. A duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos, conforme cláusula específica, exceto:

I - na forma dos incisos do “caput” do artigo 71 da Lei federal nº 13.303/2016, em contratos que fazem parte de projetos contemplados no plano de investimento da empresa e nas situações em que prazo mais alargado corresponde à prática rotineira de mercado, sendo que o prazo limitado a 5 (cinco) anos causa gravames à empresa;

II - em contratos cuja remuneração ocorre em razão do maior retorno econômico;

III - em contratos que geram receita para a empresa, cujos prazos devem ter como padrão:

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimentos:

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimentos, assim considerados aqueles que implicam elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que devem ser revertidas ao patrimônio da empresa ao término do contrato;

IV - em contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação;

V - em contratos em que a empresa é usuária de serviços públicos;

VI - em contratos em que a empresa for locatária.

§ 1º. É vedada a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 2º. A duração dos contratos, acrescidos da prorrogação, não poderá exceder o prazo máximo de vigência previsto nesta seção.

§ 3º. A prorrogação somente será formalizada se o contratado mantiver todas as condições de habilitação.

Artigo 228. As renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência, bem como os reajustes e revisões, previstas no instrumento de contrato ou documento equivalente e com a aquiescência do contratado, deverão ser formalizadas por apostilamento ou celebração de termo aditivo.

Artigo 229. O contrato que tenha objeto por escopo predefinido, o prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, por apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período firmado no respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente.

Parágrafo único. Ocorrendo o atraso na execução do objeto do contrato por culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, devendo ser aplicada, se previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, multa de mora;
- b) o contratado, no período de mora, não fará jus ao reajuste ou à revisão contratual;
- c) a PRODESP poderá optar pela rescisão do contrato, respeitando os termos e parâmetros eventualmente estabelecidos no instrumento de contrato ou documento equivalente.

Artigo 230. O esgotamento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados durante a vigência contratual.

Seção V - Alteração do Contrato

Subseção I – Disposições Gerais

Artigo 231. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Artigo 232. O contrato, com exceção daquele celebrado no regime da contratação integrada, conterá cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos

seguintes casos:

- I** - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II** - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este regulamento;
- III** - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV** - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V** - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI** - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da PRODESP para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Artigo 233. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 1º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no “caput” deste artigo, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º. A aplicação dos limites deverá ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos.

§ 3º. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no “caput” deste artigo.

§ 4º. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os mesmos tiverem sido levados ao local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela PRODESP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

Artigo 234. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como disposições legais supervenientes à data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Artigo 235. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Artigo 236. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como os DCOs suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento.

Artigo 237. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado.

Artigo 238. Em contratos sujeitos à prorrogação, os limites decorrentes de alterações quantitativas (acréscimos ou diminuições) deverão ser calculados por cada período de prorrogação em separado.

Artigo 239. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, o aditamento será excepcional, condicionada à ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I** - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- II** - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da PRODESP, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no artigo 81, §§1º e 2º, da Lei federal nº 13.303/2016.

Subseção II – Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

Artigo 240. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é mantido por meio de:

I - reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido quando o prazo de vigência do contrato ultrapassar o período superior a 12 (doze) meses, observando-se a data de referência dos preços indicada no contrato para esta finalidade;

II – revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

Artigo 241. O instrumento de contrato ou documento equivalente deve estabelecer o índice ou combinação de índice para o reajuste.

§ 1º. O reajuste deve ser concedido quando o prazo de vigência do contrato ultrapassar o período superior a 12 (doze) meses, observando-se a data de referência dos preços indicada no contrato para esta finalidade;

§ 2º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato não caracteriza alteração do contrato e pode ser registrada por simples apostila.

Artigo 242. A revisão deve ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de comprovação:

I - dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

II - da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, Tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

III - de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

Parágrafo único. O pedido de revisão de que trata este artigo será encaminhado à Gerência Financeira da PRODESP para análise técnica de seu cabimento e, posteriormente, será objeto de exame e parecer pela Assessoria Jurídica da PRODESP.

Artigo 243. A matriz de riscos, quando existente no contrato, define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de revisão.

Artigo 244. Na hipótese prevista no artigo 242, a formalização do termo aditivo a ser firmado com os valores revistos dependerão de autorização prévia da autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP.

Subseção III - Formalização da Alteração do Contrato

Artigo 245. A alteração contratual deverá observar o seguinte procedimento:

- I** - será instruída com memória de cálculo e justificativa que deverão avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- II** – conterà justificativa elaborada pela área técnica interessada, a ser submetida para aprovação da autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP;
- III** – será submetida ao exame prévio da Assessoria Jurídica da PRODESP e, quando for o caso, à área financeira;
- IV** – será formalizada por termo aditivo firmado pela autoridade competente;
- V** – o extrato do termo aditivo deverá ser publicado no sítio eletrônico da empresa e no DOE.

Artigo 246. Não caracterizam alteração do contrato e poderão ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- I** - a variação do valor contratual para registrar o reajuste de preços;
- II** - as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III** – as renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência;
- IV** – as correções de erro material havido no instrumento de contrato ou documento equivalente.

Parágrafo único. As alterações ocorridas na razão ou na denominação social do contratado deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Artigo 247. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo único. O prazo de que trata o “caput” deste artigo será suspenso quando realizar-se

diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

Artigo 248. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser solicitados com amparo em fatos ocorridos durante a vigência do contrato.

Artigo 249. Os aditivos contratuais ou apostilamentos deverão ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato.

Parágrafo único. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos poderão ser firmados no dia útil subsequente.

Seção VI – Execução do Contrato

Subseção I – Gestão e Fiscalização do Contrato

Artigo 250. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir a execução integral do objeto do contrato e o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

§ 1º. A gestão dos contratos celebrados no âmbito da PRODESP será de competência da unidade de gestão técnica, interessada na execução do objeto contratual.

§ 2º. A autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, designará formalmente o gestor do contrato e o fiscal de serviço.

Artigo 251. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários, de forma a demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual.

Artigo 252. Os contratos poderão ser acompanhados e fiscalizados, de forma excepcional e devidamente justificada, por meio de prestadores de serviços técnicos especializados, contratados especificamente para esta finalidade nos termos deste regulamento e da Lei federal nº 13.303/2016.

Artigo 253. A gestão do contrato abrangerá o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas

alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

Artigo 254. Os empregados designados para atuarem como fiscal de serviços e gestor do contrato não poderão recusar a designação, mas poderão solicitar a sua dispensa, de forma motivada, à autoridade competente.

Artigo 255. O gestor do contrato, sem prejuízo de relatórios ou informativos com periodicidade previamente estabelecida, deverá comunicar imediatamente ao Diretor da unidade de gestão técnica interessada, todas as ocorrências que possam ensejar, na sua avaliação, alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

Artigo 256. O gestor do contrato, após a assinatura do contrato e antes do início da sua execução, deverá promover reunião inicial e, posteriormente, reuniões de acompanhamento obrigatoriamente registradas em ata, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam preferencialmente presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, e o preposto do contratado.

Artigo 257. Durante a execução do contrato, constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deverá, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como a rescisão contratual.

Subseção II – Recebimento do Objeto

Artigo 258. O recebimento do objeto será:

- I** – provisório, quando se tratar de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à PRODESP, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
- II** – parcial, quando se referir a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

III – definitivo, quando relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado no tocante a vícios aparentes.

Artigo 259. Se o instrumento de contrato não dispuser de forma diferente, os recebimentos do objeto deverão ocorrer, a contar da comunicação subscrita pelo contratado e direcionada ao gestor do contrato, nos seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;

II - até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;

III - até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

Artigo 260. O gestor do contrato será o responsável pelos recebimentos do objeto, respeitando-se os prazos estabelecidos no artigo 260 deste regulamento.

Artigo 261. Na hipótese de ocorrer o descumprimento de obrigações estabelecidas no contrato por parte do contratado, o gestor do contrato deverá comunicar o ocorrido ao preposto daquele, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

Artigo 262. O tempo para a correção deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

Artigo 263. A integral quitação do contrato estará condicionada à aceitação do objeto após a verificação do seu total cumprimento, conforme exigências e especificações nele descritas.

Subseção III – Pagamento

Artigo 264. O pagamento será condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pelo contratado, de nota fiscal/fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

Artigo 265. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá ser indicado expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente, e será

fixado pela autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, considerando as peculiaridades e especificidades do objeto do contratado.

Artigo 266. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela PRODESP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, nos termos definidos no contrato.

Artigo 267. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer quando o contratado:

- I** - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II** - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III** - estiver sendo processado judicialmente pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, decorrentes da execução do contrato, em tendo sido a PRODESP incluída no polo passivo da ação.

Artigo 268. Os pagamentos devidos ao contratado, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estarão sujeitos à retenção na fonte.

Artigo 269. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Artigo 270. Será permitido descontar dos créditos do contratado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, assegurando-se ao contratado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subseção IV – Suspensão da Execução do Contrato

Artigo 271. A suspensão da execução do contrato poderá ser determinada pela autoridade competente, nos termos da Tabela de Competências da PRODESP, em casos excepcionais, diante de relatório devidamente justificado apresentado pelo gestor do contrato

Artigo 272. Na hipótese do artigo 271 deste regulamento, o gestor do contrato deverá comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:

- I - o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da unidade técnica;
- II - se deverá ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades deverão ser mantidas pelo contratado.

Seção VII - Rescisão do Contrato

Artigo 273. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão:

- I – de forma unilateral, na forma e prazo estabelecidos no contrato;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a PRODESP e para o contratado;
- III – por determinação judicial.

Parágrafo único. Se o objeto do contrato compreender a prestação de serviço público essencial à PRODESP, a denúncia objetivando a rescisão unilateral dar-se-á pelo tempo necessário à formalização de novo contrato.

Artigo 274. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a PRODESP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PRODESP;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da PRODESP decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Artigo 275. O descumprimento, por parte do contratado, das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

Parágrafo único - A PRODESP poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

Seção VIII – Sanções Administrativas

Artigo 276. Pelo atraso injustificado na execução do contrato e pela inexecução total ou parcial do contrato, a PRODESP poderá aplicar às empresas ou profissionais contratados, quando realizada licitação seguindo o procedimento de que trata o artigo 51 da Lei federal nº 13.303/2016, as sanções previstas nos artigos 82 e 83 da mesma legislação.

§ 1º. Na aplicação das sanções previstas neste regulamento deverá ser observado o disposto no artigo 84 da Lei federal nº 13.303/2016.

§ 2º. A aplicação das sanções administrativas decorrentes das licitações e contratos, quando realizada a licitação no procedimento de que trata o artigo 51 da Lei federal nº 13.303/2016, serão processadas de acordo com a Tabela de Competências da Prodesp.

§ 3º. O procedimento para a aplicação das sanções poderá ser realizado, quando for o caso, por meio eletrônico.

Artigo 277. A aplicação das sanções administrativas decorrentes de licitações, quando adotada a modalidade pregão, e de contratos será processada de acordo com as instruções contidas no BIT nº 017, de 1º de julho de 2016, observada a Tabela de Competências da Prodesp.

Artigo 278. As empresas ou profissionais que tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os

objetivos da licitação, quando adotado o procedimento de que trata o artigo 51 da Lei federal nº 13.303/2016, estarão sujeitos à sanção prevista no artigo 83, inciso III, da mesma legislação, sem prejuízo das demais cominações legais.

Artigo 279. Quando adotada a modalidade pregão, o licitante ou o contratado estará sujeito à penalidade prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2010, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, observada a Tabela de Competências da Prodesp

Artigo 280. Os contratos conterão cláusulas dispondo sobre as sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo único. A multa a que alude este artigo não impedirá que a Prodesp rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 13.303/2016.

Artigo 281. As hipóteses de aplicação das sanções e das multas em razão de irregularidades ou ilícitos praticados durante a realização da licitação ou relativas ao descumprimento de obrigações contratuais serão disciplinadas em norma interna da PRODESP, a ser aprovada pela Diretoria Executiva da empresa.

Seção IX – Processo Administrativo para Rescisão do Contrato e/ou Aplicação de Sanção

Artigo 282. O processo administrativo para aplicação de sanção decorrente de ato ilícito praticado durante o certame licitatório deverá ser instaurado por ato do Coordenador Geral da Comissão Permanente de Licitação, após receber relatório do Julgador da Licitação sobre a irregularidade praticada no certame.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o “caput” tramitará sob a responsabilidade da Coordenadoria da Gestão de Suporte e Suprimentos da PRODESP e poderá ser processado e registrado no e-Sanções, quando cabível.

Artigo 283. O processo administrativo para aplicação de sanção decorrente de descumprimento de cláusula contratual e para rescisão do contrato deverá ser instaurado por ato do Coordenador da Gestão de Suporte e Suprimentos da PRODESP, após receber relatório do gestor do contrato

sobre a inexecução contratual.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o “caput” tramitará sob a responsabilidade da Gerência de Suprimentos da PRODESP e poderá ser processado e registrado no e-Sanções, quando cabível.

Artigo 284. O ato de instauração de processo administrativo, quando for o caso, deverá conter os seguintes elementos:

- I** – descrição dos fatos e das faltas imputadas ao licitante ou ao contratado, conforme o caso;
- II** – indicação das penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais;
- III** – designação de empregado da PRODESP responsável por conduzir os trabalhos do processo administrativo;
- IV** – determinação da notificação do licitante ou do contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias;
- V** – a intimação deve ser realizada na forma prevista no edital ou no contrato ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou do contratado.

Artigo 285. A defesa a ser apresentada pelo licitante ou pelo contratado poderá ser apresentada eletronicamente, na forma indicada no edital e no contrato.

Artigo 286. A Coordenadoria da Gestão de Suporte e Suprimentos da PRODESP deverá analisar eventual pedido de produção de prova eventualmente formulado pelo licitante ou pelo contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Artigo 287. O licitante ou o contratado terão o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reproduzidas em ata.

Parágrafo único. Uma vez produzida a prova, o licitante ou o contratado terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de alegações finais.

Artigo 288. Finalizada a fase de produção de provas, a Coordenadoria da Gestão de Suporte e Suprimentos da PRODESP deverá analisar todo o procedimento e elaborar relatório final, conclusivo sobre a apuração realizada.

Parágrafo único. Antes de ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, se houver necessidade de sanar dúvida jurídica, o processo poderá ser analisado pela Assessoria Jurídica da PRODESP.

Artigo 289. O processo devidamente instruído com o relatório final será encaminhado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida pela Tabela de Competências da PRODESP, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da Assessoria Jurídica da PRODESP.

Parágrafo único. A decisão final deverá ser comunicada diretamente ao licitante ou ao contratado.

Artigo 290. O licitante ou o contratado poderão interpor recurso contra a decisão final, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente;

Parágrafo único. O recurso será submetido à autoridade competente e será objeto de decisão motivada.

Artigo 291. A aplicação de sanção ocorrerá somente após esaurido o prazo de defesa prévia ou, quando previsto no instrumento convocatório ou no contrato, após o julgamento do recurso pela instância superior.

Artigo 292. Ao procedimento para aplicação de sanções se aplicarão, supletivamente, as regras estabelecidas na Lei estadual nº 10.177/1998.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 293. Permanecerão regidos pela legislação e regulamentação anterior os certames licitatórios, os contratos, acordos ajustes, projetos de financiamento e outros instrumentos congêneres iniciados e celebrados, respectivamente, em data anterior à vigência deste regulamento.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, considera-se iniciado o certame licitatório na data em que foi autorizada a sua abertura, pela autoridade competente.

Artigo 294. Até que esteja em operação o cadastro de fornecedores previsto neste regulamento, a PRODESP poderá utilizar os seus próprios sistemas cadastrais e os cadastros mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública.

Artigo 295. Até que seja desenvolvida estrutura de tecnologia para os lances eletrônicos previstos neste regulamento, a PRODESP poderá utilizar os sistemas eletrônicos de terceiros, de preferência os oferecidos gratuitamente, seguindo as regras de apresentação de lances inerentes aos procedimentos estabelecidos em tais sistemas.

Artigo 296. Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Artigo 297. Aplicam-se as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei federal nº 8.666/1993.

Artigo 298. Especificamente para ata de registro de preços, adotando-se o pregão eletrônico instituído pela Lei federal nº 10.520/02, prevalecerá a regulamentação estadual vigente, seja para participação da PRODESP em sistema de registro de preços gerenciados por outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, seja para a adesão da Administração Pública estadual às atas da PRODESP.

Parágrafo único. A implementação do sistema de registro de preços com adoção do procedimento licitatório previsto no artigo 51 a da Lei federal nº 13.303/2016 dependerá da edição de decreto estadual.

Artigo 299. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1º de julho de 2018, após a sua regular aprovação pelo Conselho de Administração da PRODESP.